



ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos oito dias do mês junho do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas e dez minutos, realizou-se a Décima Sétima Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes as Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Rogério Rodriguez Fernandez Filho, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Décima Sexta Sessão Ordinária, realizada ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: ARR - 1308-70.2010.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): SILVIO DE SOUZA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Eliezer Sanches, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: manter adiado o julgamento do processo a pedido do Exmo. Relator, para a sessão do dia 15/06/2016. **Processo: RR - 1102-23.2010.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Ricardo Corrêa Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Recorrido(s): ALEXANDRE CARBONERA, Advogada: Marilene Rota, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, não conheceu do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho. **Processo: RR - 191700-69.2008.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Arnor Serafim Junior, Recorrido(s): RENATA ELEONORA DE ARAUJO VIEIRA, Advogado: Adilson Guerche, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: RR - 21619-87.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VÂNIA MARIA DA COSTA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Marcia Melina Ferreira Gomes, Advogada: Renata Berenice Veiga do Amaral, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da desistência da vista regimental solicitada pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, devido à instauração de Incidente de Uniformização de Jurisprudência (Processo 0021595-59.2014.5.04.0024) relativamente à matéria tratada nestes autos. **Processo: RR - 176000-69.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ARCELOMITAL BRASIL S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Soraya Rodrigues Fardin, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): IVAN GARCIA OLIVEIRA, Advogado: Bruno Bornacki Salim Murta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 113700-42.2006.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARCO JOSÉ SECKLER, Advogado: Fernanda Régio Lontra, Recorrido(s): OSCAR FREDERICO WINTERLE,, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer nos temas remanescentes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 32-75.2012.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Gustavo Amato Pissini, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): SEBASTIÃO FERNANDES DE SOUSA, Advogado: Phillipe Barbalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC/73. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação dos artigos 769 e 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC/73. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 2012-69.2011.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): OZIAS DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Henrique Guimarães Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COELCE. DIREITO DE MOTIVAÇÃO DA DISPENSA GARANTIDO POR DECRETO ESTADUAL. INCORPORAÇÃO AO CONTRATO DE TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 173, § 1º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas, em reversão, pelo reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Em decorrência, exclui-se da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Prejudicada a análise do tema remanescente. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 1220-55.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOÃO PAULO DOS SANTOS CORREIA, Advogado: Victor Hugo Motta, Advogado: João Victor Cardoso Motta, Recorrido(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Gustavo Galvão, Advogado: Priscila Lauande Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Indenização por danos morais. Registro de atestado médico na CTPS", por violação do art. 927, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à indenização por danos morais lá fixada em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Rearbitro o valor da condenação para R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com custas de R\$ 120,00 (cento e vinte reais). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues, patrona da Recorrida. **Processo: ARR - 60700-75.2004.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATOS DE MINAS E REGIÃO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Giovanni Simão da Silva, Advogado: Arthur Palma Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do executado por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 3ª Região a fim de prosseguir no exame do agravo de petição do executado quanto ao tema "Valor de referência - Verba CTVF". Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Prejudicado o exame dos temas remanescentes; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

exequente. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravado e Recorrente, Dr. Giovanni Simão da Silva. **Processo: ARR - 11327-11.2013.5.18.0017 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SPO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s) e Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Guilherme Gutemberg Isac Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): BENÍCIO FERNANDES NOGUEIRA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que não conhecia integralmente do Recurso de Revista interposto pela CELG-D, não conhecer do recurso quanto ao tema "Terceirização ilícita. Atividade fim. Eletricista. Empresa concessionária de serviço público de energia elétrica. Art. 25 da Lei nº 8.987/95. Isonomia salarial (OJ nº 383 da SDI-1/TST)"; e dele conhecer quanto ao tema "Terceirização ilícita. Ente integrante da Administração Pública. Responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a responsabilidade apenas subsidiária da CELG-D pelas obrigações trabalhistas inadimplidas. Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrido o Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa. **Processo: RR - 25-90.2015.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): ROMIRO NUNES LIMA, Advogado: Nicolau Murad Prado, Recorrido(s): D SERVICE MANUTENÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 193, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, julgando prejudicada a análise das demais alegações atinentes à matéria. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da Recorrente. **Processo: ARR - 50700-55.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): JULIO SERRI AMORIM, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. Obs.: Falou pela Agravada e Recorrente a Dra. Denise Ramos Correia. **Processo: ARR - 10119-76.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): JAIRO GOMES MOREIRA, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Advogado: Cleber Damasceno Lima Junior, Advogado: Marcelo Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, apenas em relação ao tema "horas in itinere", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento de horas in itinere. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da Agravante e Recorrida. **Processo: RR - 10654-34.2014.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIRU TRANSPORTES LTDA., Advogado: Jean de Jesus Silva, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Advogado: Édison Fernando Piacentini, Recorrido(s): CCI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ITAPORANGA LTDA., Advogado: Thiago Valim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "honorários advocatícios/perdas e danos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Andre Rodrigo de Oliveira Souza. **Processo: ARR - 408500-97.2005.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

da Silva Correia, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): OSVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/06/2016; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 50100-72.2010.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HÉLIO BATISTA DE ABREU, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Ímero Devens Júnior, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/06/2016. **Processo: ED-ARR - 2843-80.2011.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: GUILHERME LOPES GAMA, Advogado: Priscilla Helena Trevisan, Embargante: BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A., Advogado: Ricardo Peake Braga, Advogado: Fernando Torreão de Carvalho, Embargado(a): OS MESMOS,, Decisão: por unanimidade: I - acolher parcialmente os Embargos de Declaração do Reclamante para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que julgue o pedido sucessivo relativo à alegada alteração lesiva dos critérios de pagamento do bônus anual, como entender de direito; e II - acolher os Embargos de Declaração do Reclamado para, atribuindo efeito modificativo, conhecer do seu Recurso de Revista no tema "REFLEXOS DAS GRATIFICAÇÕES EM FÉRIAS", por contrariedade à Súmula nº 253 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos das gratificações anuais em férias. **Processo: ED-RR - 86-42.2012.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: JOSE FRANCISCO CORREIA FILHO, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Embargado(a): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Embargado(a): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Camilo Fontes de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 181-05.2010.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANTONIO SEVERINO BARBOSA E OUTROS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Maria Geruza Correia Elvas, Agravante(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Agravado(s): OS MESMOS,, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/06/2016; e II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 1596-44.2012.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LUIZ ALFREDO VIEGAS DE ALMEIDA, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: José Fernando Moro, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Riolando de Faria Gião Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 81800-12.2009.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CARLOS ANDRÉ DE LAURENTIS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marcio Marçal Fernandes de Souza, Embargado(a): B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO, Advogado: Márcio Vieira Souto Costa Ferreira, Advogado: Marcelo Ideses, Advogado: Frederico Ferreira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1506-78.2012.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JAZIEL COSTA SANTOS E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Embargado(a): VALE S.A., Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Advogado: Nilton Correia, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, rejeitou os embargos de declaração. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno José Silvestre de Barros, patrono dos Embargantes. **Processo: ARR - 10413-82.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ALCOA ALUMINIO S.A., Advogado: José Carlos Nogueira da Silva Cardillo, Advogado: Márcio Gontijo, Agravado(s) e Recorrente(s): JANAINO GONÇALVES DAMAZO, Advogada: Elaine Cristina Carvalho Ferreira, Advogado: João Marcos Araújo Tomé, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tópico "diferenças de adicional noturno/prorrogação da jornada noturna" por contrariedade ao item II da Súmula nº 60 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu, também, a incidência de adicional noturno sobre as horas laboradas em prorrogação da jornada noturna no período posterior a 17/1/2014. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi acompanhou o voto da Exma. Relatora. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Agravante e Recorrida, Dr. Márcio Gontijo. Obs. 2: Falou pela Agravante e Recorrida o Dr. Márcio Gontijo. **Processo: ARR - 10758-82.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ALCOA ALUMINIO S.A., Advogado: José Carlos Nogueira da Silva Cardillo, Advogado: Márcio Gontijo, Advogada: Renata Lobato Bernardes, Agravado(s) e Recorrente(s): JULIO CESAR FALEIROS TORRACA, Advogada: Elaine Cristina Carvalho Ferreira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do recurso de revista apenas quanto ao tema "Prorrogação do horário noturno - Adicional - Jornada iniciada após as 22h", por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de adicional noturno e reflexos durante todo o período laboral, conforme decidido na sentença (fl. 308). Determinou que retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação da parte Agravante, conforme o relatório. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi acompanhou o voto da Exma. Relatora. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Agravante e Recorrida, Dr. Márcio Gontijo. Obs. 2: Falou pela Agravante e Recorrida o Dr. Márcio Gontijo. **Processo: ARR - 1561400-62.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA. E OUTROS, Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBSON NEI VILLAR, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Decisão: por unanimidade, I - conhecer parcialmente do Recurso de Revista do Reclamante, por violação ao art. 93, IX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a parcial nulidade do acórdão que julgou os Embargos de Declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional de origem a fim de que se manifeste sobre a validade da dispensa do Reclamante sob o enfoque das normas regimentais e estatutárias; julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes; e II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento dos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Reclamados. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: AIRR - 440-71.2013.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): EDILENE BEZERRA DE MORAIS, Advogado: José Antônio Silva Salgueiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1486-72.2011.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ULTRA SOM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): KATSON CARVALHO ARAÚJO, Advogado: Cadmo Bastos Melo Junior, Agravado(s): HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1267-04.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): FRANCISCO MONTEIRO DE LIMA, Advogado: Leandro Henrique Nero, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/06/2016. **Processo: Ag-AIRR - 325-38.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procuradora: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): MARA LÚCIA MASSOCA MARTINS, Advogado: Glauco Marcelo Marques, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Kátia Teixeira Folgosi, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, que negava provimento aos Agravos de Instrumento, I - dar provimento aos Agravos da primeira e segunda Reclamadas para determinar o processamento dos Agravos de Instrumento; II - dar provimento aos Agravos de Instrumento da primeira e segunda Reclamadas para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como Recursos de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 15/06/2016. Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 803-34.2014.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): RICHARD SIMAS, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcos Antônio Bittencourt, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, que não conhecia da revista, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial específica e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e condenar a reclamada a incorporar à remuneração do reclamante a gratificação de função pela média dos valores percebidos, parcelas vencidas e vincendas, com reflexos. Deferir, ainda, os honorários advocatícios, no montante de 15% sobre o valor líquido da condenação (Orientação Jurisprudencial nº 348 da SDI-1), tendo em vista que o reclamante preencheu os requisitos insculpidos na Súmula nº 219 desta Corte Superior, pois é beneficiário da justiça gratuita e está assistido pelo sindicato da categoria profissional. Descontos fiscais e previdenciários nos moldes elencados pela Súmula nº 368 do TST. Custas, em reversão, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, incidentes sobre o valor da condenação, fixado no montante de R\$ 10.000,00. Obs. 1: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Obs. 2: Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 1172-10.2012.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA DE FERRO



LIGAS DA BAHIA - FERBASA, Advogado: Vanessa Tu Chou, Recorrido(s): PAULO CÉSAR NASCIMENTO BARBOSA, Advogado: Ranieri Lima Resende, Advogado: Juliana Bonfim de Jesus, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Recorrido(s): PROTEÇÃO MÉDICA A EMPRESAS S.A. - PROMÉDICA, Advogado: Igor Wiering Dunham, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, conheceu do Recurso de Revista, por violação ao art. 30 da Lei nº 9.656/98 e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; dele não conheceu quanto ao outro tema. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou pelo não conhecimento integral do Recurso de Revista. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa divergiu da Exma. Relatora e votou no sentido de não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 5-66.2015.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOJU, Advogada: Carol da Silva Lobo, Agravado(s): NILSON GONZAGA LOBATO, Advogado: George Leonardo Lobo Leite, Agravado(s): TRADEWARE SERVIÇOS, MÃO-DE-OBRA E LOCAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: José Heiná do Carmo Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11-12.2014.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALTO, Advogado: Amauri Izildo Gambaroto, Agravado(s): DANILO CONDE, Advogado: Wellington Carlos Salla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 14-82.2015.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Elaine Cristina Ferreira Sanches, Recorrido(s): MARIA CELESTE DE MOURA DIAS, Advogado: Fanny Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 944, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que fixou o valor da indenização por danos morais em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Valor da condenação reduzido para R\$ 97.966,76, com custas de R\$ 1.959,33. **Processo: RR - 47-37.2013.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BATURITÉ, Advogado: Felipe Augusto Barbosa Pinheiro, Recorrido(s): SANDRA MARIA FEIJÓ DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Francisco Eimar Carlos dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida verba da condenação. **Processo: RR - 47-69.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): METALÚRGICA BASSO LTDA., Advogado: Paulo Roberto Tramontini, Recorrido(s): CLÁUDIO LUIZ BUENO DOS SANTOS, Advogado: Vinicius Augusto Cainelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 59-19.2011.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Recorrido(s): ADRIANO BERNARDO DA SILVA, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cleber Magnoler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. NÃO REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS FÉRIAS, DA GRATIFICAÇÃO



NATALINA E FGTS", por contrariedade à OJ 394 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos dos repousos semanais remunerados, já incrementados pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina e FGTS. **Processo: Ag-AIRR - 62-57.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FERNANDO DA SILVA SANTOS E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 81-88.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BETÂNIA ÔNIBUS LTDA., Advogado: Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Recorrido(s): JEREMIAS JORGE ADRIANO, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. MAJORAÇÃO DECORRENTE DA INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUALMENTE PRESTADAS. REFLEXOS SOBRE OUTRAS PARCELAS. BIS IN IDEM" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extras nas demais parcelas remuneratórias. **Processo: RR - 81-15.2011.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ZF DO BRASIL S.A., Advogada: Andréa Gardano Bucharles Giroldo, Recorrido(s): LUÍS FRANCISCO SOBRINHO, Advogada: Érika Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do art. 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa. **Processo: AIRR - 102-80.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): PATRÍCIA APARECIDA DE AGUINEL, Advogado: Rodrigo Fernandes da Cruz, Agravado(s): EXPRESS CLEAN SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eduardo Macedo Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 127-10.2014.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Recorrido(s): IARA FARIAS, Advogado: Anelise Cancian Cocco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de entidade sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 163-34.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CRISTINE CARLESSO ÁVILA, Advogado: Nestor José Forster, Advogada: Maria Lúcia Forster, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Embargado(a): CLUB MUNICIPAL,, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 172-37.2014.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): NESTOR BATISTA CHAGAS, Advogado: Ernando Pereira Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 185-16.2013.5.07.0017 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Fernando Augusto de Melo Falcão, Agravado(s): JOSÉ MARIA SOUZA ARAÚJO, Advogado: Francisco Eduval Alves de Hollanda, Decisão: por unanimidade, dar



provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/06/2016. **Processo: ED-Ag-AIRR - 249-54.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: RENATO JARDIM DA SILVA, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Bruna Estáquia Alves Vilar de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 251-49.2015.5.03.0045 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ FRANCISCO LACERDA DE SIQUEIRA, Advogado: Danilo Corrêa da Silva, Agravado(s): DIAS & SIQUEIRA COMERCIAL LTDA., Advogado: Matheus Salomao Nicoli, Advogado: André Vidal de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 276-46.2012.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LOGOPLASTE DO BRASIL LTDA., Advogado: Maurício Martins de Almeida, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO DIAS, Advogado: Eduardo de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 283-39.2015.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Leonardo Santana da Silva Coelho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LEIDVANIA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Márcio Alexandre Santos Aragão, Agravado(s): INFINITO SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA E OUTRO, Advogado: Rodrigo Fernandes Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 310-21.2012.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Recorrido(s): FRANCISCO FRANCINALDO EUFRÁZIO, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, pronunciar a prescrição das pretensões formuladas na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC/2015. Custas processuais pelo reclamante, das quais fica dispensado, por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: ED-Ag-AIRR - 312-10.2014.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARLENE APARECIDA DE MELO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 317-95.2010.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Recorrido(s): HELENA MARIA RIBEIRO DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da justiça do trabalho e determinar a remessa dos autos à justiça comum. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 379-60.2011.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ERNESTO TOMÁS GUILLENEA MELGAR, Advogado: Bassil Hanna Nejm, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMÉRICAS LTDA., Advogado: Leila Mejdalani Pereira, Agravado(s): COOPES - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ESCOLAS E PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, Advogado: Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e



submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/06/2016; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista da primeira reclamada. **Processo: AIRR - 392-95.2014.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DANIEL MARTINS AMORIM, Advogado: Lorena Carolina Rezende da Silva, Agravado(s): JAM SOLUÇÕES PREDIAIS LTDA., Advogado: Flávio Couto Bernardes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/06/2016. **Processo: AIRR - 402-71.2012.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CRISTIANO MEDINA MILANEZ, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Advogada: Paola Alves de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 429-80.2011.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Embargado(a): FERNANDA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO CITICARD S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 438-07.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goni Murussi, Agravado(s): MARCOS LUCIANO FIGUEIREDO HOFFMANN, Advogada: Dariane Ferrari Santhiago, Agravado(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL E MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: João Paulo Luz Ketzer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441-95.2014.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): HILDELBRANDO FERREIRA DA PAIXÃO, Advogado: Cláudio Castelo Branco Teixeira, Agravado(s): EPCL - EMPREENDIMIENTOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Rodrigo Sampaio Britto Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 447-18.2010.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA SALVADORA MEDEIROS DE GODOI, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "PRÊMIO INCENTIVO. INTEGRAÇÃO. LEI ESTADUAL Nº 8.975/94", por ofensa ao art. 37, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do prêmio incentivo à remuneração da reclamante e reflexos decorrentes. **Processo: Ag-AIRR - 491-77.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): VERA NEIDE PASSOS MOITA, Advogado: Deliana Machado Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 543-52.2011.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LOGOPLASTE DO BRASIL LTDA., Advogado: Mauricio Martins de Almeida, Recorrido(s): LUCIANO DONIZETTI DO CARMO, Advogado: Dirce Rocha dos Reis Salles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 546-19.2011.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral



Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s) e Recorrido(s): SONIA TAVARES DE VERAS, Advogado: Emir Menezes de Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que seja considerada a data da prestação do serviço como fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96). **Processo: ARR - 567-61.2011.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): GERIVALDO MENDES DA COSTA, Advogado: Wladimir Garcia, Agravado(s) e Recorrente(s): VIAÇÃO GATUSA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Mauro Santa Maria, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extras nas demais parcelas remuneratórias. **Processo: ARR - 585-58.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Norma Beatriz de Oliveira Brito, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO ADAIR MACHADO, Advogado: Ricardo Camaratta Raffainer, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada; II - conhecer do recurso de revista da primeira reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 598-12.2013.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Embargado(a): NATÁLIA COELHO DA SILVA SANTOS, Advogada: Marcela da Silveira Carmona, Embargado(a): GUIMARÃES & FALACIO LTDA., Advogado: Renato Rezende Caos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 602-61.2010.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): VALDÉLIO BATISTA DOS SANTOS, Advogada: Zenaide Ferreira de Lima Possar, Recorrido(s): RIPLAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 611-67.2012.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Maurício Rocha Wunderlich, Recorrido(s): FELIPE WAGNER DUTRA, Advogado: Décio Cônsul Missel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 617-58.2014.5.06.0201 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira,



Recorrido(s): ISLAYNE PAULA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Martins Takashima, Recorrido(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Correa, Recorrido(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora sobre a contribuição previdenciária decorrente da condenação a partir da prestação dos serviços e a aplicação da multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação. **Processo: ED-AIRR - 630-95.2013.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, Advogado: Reginaldo Martins de Assis, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Embargado(a): FABIANO LOPES DO NASCIMENTO, Advogado: João Luiz Ultramari, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 634-68.2012.5.14.0031 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - FUFRO, Procurador: Bruma Sarturi Aquino Zenni, Recorrido(s): CÉLIA SIRIACO DO CARMO, Advogado: Maria Aparecida Dias Gomes, Recorrido(s): AMARA MUNIZ RIBEIRO & CIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 656-52.2014.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Lopes Megna, Agravado(s): HELIO MARCELO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Roberto de Martini Júnior, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 657-96.2013.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): USINA FRUTAL AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Advogado: Rafael Augusto de Avila, Recorrido(s): JHOSEFEN DE SOUZA GARCIA, Advogado: Tiago de Melo Ribeiro, Advogado: Cássio Adriano Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à cumulação dos adicionais de periculosidade e insalubridade, por violação do art. 193, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento apenas de um dos adicionais (insalubridade ou periculosidade), conforme a opção do empregado a ser exercida em liquidação de sentença. **Processo: RR - 666-76.2012.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO DO SUL, Advogada: Lediane Aparecida Mazzini, Recorrido(s): DB S.A. COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, Advogado: Luiz Adolfo Tadeu Ceolla, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Fernando Eduardo Hack, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 701-36.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIANA CASSIANO CASTANHEIRA RIBEIRO, Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogada: Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 720-54.2014.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS SANTOS, Advogado: Tertuliano Cabral Pinheiro, Advogado: Adriana da Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogada: Ilany Kathariny Costa de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de



Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/06/2016. **Processo: RR - 754-34.2010.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): OSCAR WALDEMIRO DA SILVA NETO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 10, § 2º, da Lei nº 11.419/06 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade dos embargos de declaração do reclamante e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do apelo como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes, bem como do recurso de revista adesivo da reclamada. **Processo: ED-AIRR - 775-93.2014.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): MARISTELA INEZ PALOSCHI, Advogado: Regiane Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 781-96.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GARRASTAZU, GOMES FERREIRA & ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Marcelo Eduardo Menezes Arcos, Advogada: Adriana Roncato, Recorrido(s): DÉBORAH RODRIGUES LOPES, Advogada: Camille Damé Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 806-24.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOÃO BATISTA MOUTINHO DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto Mathielo Alves, Agravado(s): PLAMONT - PLANEJAMENTO, MONTAGEM E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Juliana Paes Andrade, Agravado(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/06/2016. **Processo: AIRR - 831-83.2013.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): LAUDAIR ARAUJO SILVA, Advogado: Alexandre Dyonísio da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 833-49.2010.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): CRISTIANO JONSSON CASCAIS SANTOS, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS. ELASTECIMENTO POR MEIO DE NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula 449 do TST (ex OJ 372 da SbDI-I do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tópico em que condenou a reclamada ao pagamento dos minutos residuais; II - negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da reclamada. **Processo: AIRR - 860-94.2013.5.09.0672 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TS CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, Advogado: Átila Sauner Posse, Agravado(s): ROBERTO PERECINI, Advogado: Leticia Fátima Ribeiro, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Herminio Back, Decisão: por unanimidade, negar provimento



ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 871-33.2014.5.10.0811 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LOTEAMENTO LAGO SUL LTDA., Advogado: Domingos Esteves Lourenço, Agravado(s): JOSÉ HILÁRIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Alessandro Barcelos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 871-69.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MASAL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s): LUÍS CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Júlio César Sant'Anna de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 883-82.2010.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BARBARA COSTA MONTEIRO, Advogado: Rodrigo Rocha Gomes de Loiola, Advogado: Eugênio Duarte Vasques, Recorrido(s): BEACH PARK HOTÉIS E TURISMO S.A., Advogado: Francisco Carlos Tolstoi Silveira de Alfeu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DESCANSO SEMANAL REMUNERADO. CONCESSÃO PREFERENCIALMENTE AOS DOMINGOS", por violação do art. 67 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de um domingo em dobro quando o descanso semanal remunerado não coincidir com esse dia a cada 3 semanas, a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 885-36.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ISAURA SANTOS FÉLIX, Advogado: Guilherme Siqueira Silva, Agravado(s): ROSEMARY ALVES PEREIRA, Advogada: Adriana Aparecida de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 927-64.2013.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): EDEMILSON BORGES SOARES, Advogada: Paula Grill Silva Pereira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANOS MORAIS. CÂNTICOS E DANÇAS MOTIVACIONAIS VEXATÓRIOS"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO", por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por dano moral para o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 934-51.2014.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): DHONATAS DI JORGE DA COSTA SAMPAIO, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Agravado(s): SPHERA - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA. - ME, Advogado: Igor Xavier do Nascimento, Agravado(s): CRED NEW - RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fábio José Nahum Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 936-07.2014.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS LTDA., Advogado: Vítor Cavalcante de Oliveira Souza, Agravado(s): JOSÉ ERISVALDO DA SILVA, Advogado: Caíó Cacianno Menezes Neves Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 938-20.2013.5.01.0411 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zaggliá, Agravado(s): ALINE DA SILVA HUNGUINIM, Advogado: Lorestim Pereira Cardoso Bisneto, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA



MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS,, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 956-29.2015.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIVAN TRANSPORTES LTDA., Advogado: Paulo Teodoro do Nascimento, Agravado(s): ELIAS LISBOA, Advogado: Taciana Duarte Silva, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - ITAMBÉ, Advogado: Lucas de Melo Mendonça Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1023-52.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTONIO CARLOS COUTINHO FERREIRA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1040-90.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RH SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Luiz Fernando Cardoso, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Fernando Ramos de Fávère, Agravado(s): COSTÃO DO SANTINHO TURISMO E LAZER LTDA., Advogada: Ana Paula Paim Ferreira, Agravado(s): ODIR FARIAS JÚNIOR,, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1053-30.2012.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): MARCÍLIO DUARTE PORTO, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): VMS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1055-29.2013.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOÃO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Franco Rodrigo Nicácio, Agravado(s): THERMOID S.A. MATERIAIS DE FRICÇÃO, Advogada: Regina Augusta Capasso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1057-29.2010.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IRINEU E SUELI COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Paulo Eduardo Caldas Rosa, Agravado(s): DENIVALDO MOURA DE JESUS, Advogado: Walter Moura Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1063-60.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): ALINE DE OLIVEIRA VIANNA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGF),, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1080-27.2012.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): PAULO ROBERTO FARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Liliane Novanta Carvalho Dantas da Cunha, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1104-68.2014.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUARAPUAVA E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogado: Moacyr Fachinello, Advogado: José Halley de Assis Fernandes Suliano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1126-55.2010.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator:



Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Natália Schnaider Serro, Recorrido(s): LORNA CRISTIANE RAMOS, Advogado: Eduardo Alberto Machado de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1136-28.2012.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HÉLIO SANTOS PASCOAL, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A. E OUTRA, Advogada: Bárbara Roberta Kormann Jucá Mostaert Lócio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1139-43.2014.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL CHRISTUS LTDA., Advogado: Fábio Cosme Figueredo, Agravado(s): RENATO BERNARDINO DOS SANTOS, Advogado: Marco Antônio Borges de Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/06/2016. **Processo: AIRR - 1160-34.2013.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PRIME ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Diógenes Carlos Santana Rios, Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): OSVALDO SANTOS, Advogado: Guilherme Cardoso Peixoto, Advogado: Dilthon Bittencourt Peixôto, Agravado(s): LEITER ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1194-98.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Horácio Pinto Lucena, Agravado(s): CARME MARIA MARTINI, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1195-11.2010.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Wagner Santos Capanema, Recorrente(s): SÉRGIO LUIZ CAMPOS DA SILVEIRA, Advogada: Juliana Capobianco de Vasconcellos Barros, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação dos artigos 769 e 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC; II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 1214-68.2011.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: João Francisco Tellechea Neto, Agravado(s): FÁTIMA MACHADO AJUZ ALVES CASEIRO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/06/2016. **Processo: AIRR - 1227-05.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): E-OURO GESTAO E PARTICIPACAO EIRELI, Advogado: Gabriela Azevedo Queiroz, Agravado(s): LARRUBIA COIMBRA, Advogado: Gualter Loureiro Malacarne, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1245-08.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Carlos Emílio Jung, Recorrido(s): ANDERSON FARIAS VIEIRA, Advogado: Valdir Florisbal Jung, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por



contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 1257-07.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RICHTER & PESSIN LTDA. (SAPATTARIA), Advogado: Gustavo Adolfo Krause, Recorrido(s): SILVIA ELIZABETH ALVES BOTTINI, Advogada: Gelci Maria Nunes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 1289-82.2012.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): MÁRCIA LEAL STUMPF, Advogado: Jair José Tatsch, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização por dano moral. Participação em cânticos motivacionais"; II - conhecer do recurso de revista quanto tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VALOR ARBITRADO", por violação do artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por dano moral para o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); e III - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1294-51.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Patrícia Maria Pimentel da Mota, Agravado(s): FRANCISCA DILZA DE ARAÚJO SOARES, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1362-42.2014.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONECTA SERVIÇOS COMÉRCIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: José Gomes Vidal Júnior, Agravado(s): MARIA CREUSA VERAS, Advogado: Adriana da Silva Ramos, Agravado(s): CONDOMINIO PATIO MARABA, Advogado: Aretha Nobre Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1393-81.2011.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLEUDSON DA COSTA CARDOSO, Advogada: Daniela Guimarães Soares, Agravado(s): RIO CHINA RESTAURANTE LTDA., Advogado: Amaury Bezerra Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1418-13.2010.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): ARGENTINO CARLOS DE CASTRO, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 1446-44.2011.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): HBA HUTCHINSON BRASIL AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Marcel Gustavo Bahdur Vieira, Agravado(s) e Recorrente(s): ADILSON LUIZ DE SOUZA PINTO, Advogado: Roberta Galvani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 360 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras após a sexta diária e reflexos em virtude do trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 1467-64.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cleuber Castro Moreira, Agravado(s): LOGGAM LOGÍSTICA E GESTÃO EM



ATENDIMENTO MOVEL LTDA., Advogado: Rodrigo de Sá Queiroga, Agravado(s): TIAGO GOMES BRANDÃO, Advogado: Dayane Domingues da Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/06/2016. **Processo: AIRR - 1474-60.2012.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): ELIAS FRANCISCO DO NASCIMENTO, Advogada: Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Agravado(s): UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1483-08.2013.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CARTAO JOINVILLE COMERCIO E SERVICOS DE ESTACIONAMENTO LTDA - ME, Advogado: Fabian Radloff, Advogado: Thiago Luís Beltrame, Embargado(a): ANDREIA GROSSL MENDES, Advogado: Luis Henrique Moy, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE JOINVILLE - DETRANS, Advogado: Ricardo Pedro Bom Filho, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Advogado: Nívia Simas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1544-08.2013.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DIVA VALENTIM DE LIMA, Advogado: Jean Pierre Cousseau, Advogado: Ricardo de Souza Moreira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ACRIDAS, Advogado: Alexander Roberto Peixer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1552-50.2012.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HABITARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. E OUTRA, Advogado: Maurylio Costa e Aquino, Agravado(s): VANDER ROLIM MORAES, Advogado: Raquel Abras Rajão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1558-40.2011.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): MARCELO DELFINO, Advogado: Bruno Nino Gualda Regado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1615-53.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): JUCELITO SÁ, Advogado: Rodrigo Botelho de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1621-26.2013.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SOLANGE STEIN CHAVES, Advogado: Marco Aurélio dos Santos Pinto, Recorrido(s): SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE JUQUIÁ - SAMI, Advogado: Eli Muniz de Lima, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUQUIÁ, Advogado: Gilberto Matheus da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 83 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito quanto à modalidade de rescisão levada a efeito, como entender de direito, e, após, manifeste-se sobre a incidência ou não da prescrição bienal. ; **Processo: AIRR - 1664-20.2010.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS



DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Regiane Cristina Frata, Agravado(s): NEIDE FARIA - ME E OUTRO,, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1696-95.2013.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Advogado: Paola Cristina de Barros Bassanello, Agravado(s): ADILSON APARECIDO VICENTE, Advogado: José Antônio Alves de Brito Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1756-47.2012.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Youssef Georges Saifi, Embargado(a): ROGÉRIO DA SILVA DUARTE, Advogado: Adriano Luiz Ribas de Sousa, Embargado(a): PAG RÁPIDO GUADALAJARA LTDA., Advogado: Alex Luciano Fonseca Cabral, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1853-54.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Rosane Vieira de Andrade Shino, Agravado(s): ALEXANDRE DE LIMA ALMEIDA, Advogado: Elivandro José de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1905-79.2012.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Aclibes Burgarelli Filho, Agravado(s): BAR E LANCHES BRAZÃO LTDA., Advogado: Celso Emilio Tormena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1945-59.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): SÍLVIA DA CONCEIÇÃO PIRES DE ARRUDA, Advogado: Eric Teixeira Salgado, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG, Advogado: Celson Alencar Soares Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1999-30.2013.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Agravado(s): VANDERSON FERREIRA RAMOS, Advogado: Patrícia Almeida Leite, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARACAJU, Advogado: Antônio Maurício Teles Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2032-97.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INGREDION BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): JOSÉ BATISTA PINHEIRO, Advogado: Eliane Trevisani Moreira, Agravado(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2073-44.2012.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO CRISTÃ CORRENTE DE LUZ, Advogado: Adriana Alves Pereira, Recorrido(s): FRANCISCO ADALTO DE ARAÚJO SOUZA, Advogado: Sidney Aparecido Alcassa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 2109-80.2014.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Andréia Cristiane Serrano, Agravado(s): ROSILAINE DA COSTA, Advogado: Saulo Magalhaes Neto, Agravado(s): CLASSE A ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2111-57.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RÁPIDO D'OESTE LTDA., Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO ROSA, Advogado: Roberto Augusto Lattaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2292-53.2013.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ WALTER RUVINA, Advogado: Cláudio Jesus de Almeida, Agravado(s): CASAGRANDE PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Haroldo Guilherme Vieira Fazano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2335-60.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO, Advogado: Astrogildo Mendes de Assunção Filho, Advogado: Diogo Josennis do Nascimento Vieira, Agravado(s): HAROLDO DE OLIVEIRA, Advogada: Lidiany da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2385-98.2011.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LUIZ DA SILVA LISBOA, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2415-38.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LOKAR SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luís Gonzaga Andrade Cavalcante, Recorrido(s): ELIVAN PAULO FONTES, Advogado: Seno Petri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 2574-81.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ROSA DE SOUSA OLIVEIRA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ, Advogado: Virgílio Bacelar de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10019-92.2014.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): MAURO ROCHA, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Advogado: Marcelo Lourencetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10024-35.2015.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): JASON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Agravado(s): URB TRANS TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Faiçal Assrauy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10040-30.2013.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): REVITA ENGENHARIA S.A., Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Agravado(s): APARECIDO LOURENÇO SAMPAIO, Advogado: Lucas Ângelo F. Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10043-88.2014.5.01.0248 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Embargado(a): AGUINALDO GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Clarissa Costa, Embargado(a): PROTEX SEGURANÇA LTDA., Advogado: David



Nunes Vieira Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10059-04.2014.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): MANOEL JORGE GONÇALVES, Advogado: Davi Brito Goulart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10201-04.2013.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GISNALDO DOS SANTOS ROCHA, Advogada: Renata Bastos Brito Lapa, Agravado(s): LOJAS INSINUANTE LTDA., Advogado: Breno Rios da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10206-83.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Advogada: Renata Lobato Bernardes, Embargado(a): NOEMI MARTINS DA SILVA, Advogado: Augusto de Paula Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10344-32.2015.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARIRI, Advogado: Lucas Duarte Barbieri, Agravado(s): PAULA HELOISA URBANO, Advogado: Renato Pellegrino Gregório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10403-44.2013.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): ELIANE MEIRELES DA SILVA, Advogado: Kermit Monteiro Filho, Advogada: Ângela Caruzo Nehme, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento e II - determinar a reautuação dos autos para retirar o indicador de que o feito tramita sob a égide da Lei nº 13.015/2014. **Processo: RR - 10569-72.2014.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CELULOSE IRANI S.A., Advogado: Joel Heinrich Gallo, Recorrido(s): JOSÉ PEREIRA, Advogado: Cristiano Avelino da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10651-89.2013.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Vilella Autuori, Agravado(s): VIVIANA NASCIMENTO MOTTA, Advogada: Ceres Helena Pinto Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10746-02.2013.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA, Advogado: Marcello de Carvalho Burle Lôbo Santos, Advogado: Igor Correia Pacheco de Almeida, Agravado(s): ANTONIA MARIA MARQUES DE LIMA, Advogado: Jorge Lamenha Lins Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11333-32.2014.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Flávio Buonaduce Borges, Advogado: Mirane Xavier de Almeida, Agravado(s): VILMAR TAVARES DA SILVA, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11621-11.2013.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Rinaldo Amorim Araujo, Advogado: Edeilton Marcos Xavier, Agravado(s): ADOLFO GONÇALVES NETO, Advogado: Flávio Cardoso, Agravado(s): PEDRO FURTADO PIMENTEL FILHO - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 12025-13.2014.5.03.0142 da 3a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WALDIR MATIAS DA SILVA, Advogada: Miriam Andrade de Brito, Recorrido(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Fernando de Castro Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 12459-46.2014.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, Advogada: Fernanda Martins Guimarães, Advogada: Sirley Aparecida Ferreira dos Santos, Embargado(a): ELIANE DOS REIS CALASANS, Advogado: Fábio Augusto Alves Diniz, Embargado(a): INSTITUTO DATA LEX., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: RR - 20021-93.2014.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): GLEISIANE COSTA DE ARAÚJO, Advogado: Rogério Cabral Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NÃO CONFIGURAÇÃO. CÂNTICOS MOTIVACIONAIS. CHEERS", por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais relacionada ao cântico motivacional; e também dele conhecer quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Prejudicada a análise do tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO". **Processo: RR - 20336-08.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): IAT FIXAÇÕES ELÁSTICAS LTDA., Advogado: Guilherme de Oliveira Fortes, Recorrido(s): ANDERSON DO NASCIMENTO ARAÚJO, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 20370-92.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Fernanda Bianco Pimentel, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): GUILHERME DALENOGARE KERPEL, Advogado: Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20452-60.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AIR PRODUCTS BRASIL LTDA., Advogado: Patrícia Medeiros Barboza, Agravado(s): ALEXANDRE KINTSCHNER, Advogado: Patrícia Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 21213-75.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): ANA MARCELA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 22700-91.2008.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro Fernando Baldez Vasconcelos, Agravado(s): MANOEL FELIPE DE SOUSA SILVA, Advogado: Adriana Bandeira Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista



e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/06/2016. **Processo: ED-AIRR - 36300-65.2000.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Advogada: Elaine D'Avila Coelho, Embargado(a): JORGE PRADO GUEDES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Mônica Carvalho de Aguiar, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para, afastada a irregularidade de representação processual do agravo de instrumento, prosseguir no exame do recurso; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 38400-28.2009.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ GOMES PEIXOTO, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Cecília Fontana Saez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 39600-12.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ABRAÃO DE SOUZA MENDES, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s) e Recorrente(s): ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogado: Victor Vianna Fraga, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 58500-78.2007.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ROGÉRIO MONTANINI, Advogado: Paulo Donizeti da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamante em recurso de revista adesivo. **Processo: RR - 60500-95.2008.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): CARLOS JOSÉ DUQUE ESTRADA, Advogado: André de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "TERMO DE CONCILIAÇÃO LAVRADO PERANTE A COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. QUITAÇÃO GERAL DO CONTRATO DE TRABALHO", por violação do art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a quitação geral do contrato de trabalho pelo acordo firmado perante a comissão de conciliação prévia, julgando-se extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC/2015. Custas processuais a cargo do reclamante, todavia, isento porque beneficiário da justiça gratuita (fls. 392). Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: ED-RR - 68400-22.2009.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOELINA LACERDA LOIOLA, Advogado: Patrício Wiliam Almeida Vieira, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mário Lúcio de Lima Nogueira Filho, Advogada: Raphaele Siqueira Nóbrega Interaminense, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 82200-27.2007.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NÁDIA CRISTINA ROSA EMÍDIO, Advogada: Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTRA, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Mábia de Almeida



Monnerat, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83300-77.2005.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Daniel de Souza Nascimento da Silva, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): SARDENBERG ARMAZÉNS E SUPERMERCADOS LTDA. - ME, Advogado: Henrique da Cunha Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 85400-04.2007.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WILLIAN THOMAZ GOMES JÚNIOR, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): MOBIMAGEM RADIOLOGIA S/C LTDA., Advogado: Fabiano da Costa Segato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. POSSIBILIDADE DE CONTROLE. ÔNUS DA PROVA", por violação do art. 62, I, da CLT e "AVISO PRÉVIO INDENIZADO. ANOTAÇÃO EM CTPS", por contrariedade à OJ 82 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de horas extras, considerando-se a jornada indicada na petição inicial, de segunda a sexta de 8h às 20h, sendo que em três dias da semana o termo final dava-se às 23h, o trabalho em feriados de 8h às 20h e a não fruição do intervalo intrajornada de uma hora, com o adicional legal, salvo se constatada previsão convencional de adicional mais benéfico, e os reflexos pertinentes, levando-se em conta o que estabelece a OJ 394 da SBDI-1 do TST. No cálculo das horas extras noturnas, deve ser computado o adicional noturno legal, salvo se constatada previsão convencional de adicional mais benéfico, observando-se ainda a hora noturna reduzida e, também, para determinar que a data de saída a ser anotada na CTPS do autor corresponda à do término do aviso prévio indenizado. **Processo: AIRR - 94600-81.2009.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WAGNER NUNES CARDOSO, Advogado: Ingo Sá Hage Calabrich, Advogado: Rodrigo Cassundé Moraes, Agravado(s): NORDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES BAHIA LTDA., Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 116200-76.2009.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONSÓRCIO ODEBRECHT, CAMARGO CORRÊA E HOCHTIEF, Advogado: Gabriela Casati Ferreira Guimarães, Recorrido(s): ALZEMILTON COSTA, Advogado: Glauber Arrivabene Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que reconheceu a natureza indenizatória do prêmio-productividade estabelecida em norma coletiva e julgou improcedente a presente reclamatória. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas invertidas, agora pelo reclamante, isento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 130817-27.2015.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANA FLÁVIA MACÊDO DA COSTA NÓBREGA, Advogado: Maria Geane Araújo Tito, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 138600-80.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Wagner Yukito Kohatsu, Recorrido(s): MAGNO ADRIANO EVANGELISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Christovam Ramos Pinto Neto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 150100-88.2007.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA



- CTEEP, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO FREDERICO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos temas "EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA", por violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, e "PARCELA "SEXTA PARTE". ARTIGO 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. EMPREGADO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do pedido de equiparação salarial e o pagamento da parcela "sexta parte", bem como os reflexos; II - conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a restituição do imposto de renda descontado sobre as férias indenizadas. **Processo: Ag-AIRR - 161700-26.2009.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA ESTELA SANTOS CAPOVILLA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 162800-79.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Thiago Tavares de Queiroz, Agravado(s): ORLANDO ALVES CARIDADE E OUTROS, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL - URBANA, Advogada: Fátima Regina Pereira Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 166800-58.2005.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INDEBRÁS INDÚSTRIA ELETROMECÂNICA BRASILEIRA LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Agravado(s): WALDIR ANTONIO RAMOS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Ana Paula Ribeiro Ruas, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA, Advogado: Renato Guilherme Machado Nunes, Agravado(s): SEPTEM SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 180000-05.2007.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Richard Flor, Advogado: Roberto Eiras Messina, Embargante: NAPOLEAO ROSSIGALLI FILHO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração do reclamante; e II - acolher os embargos de declaração da segunda reclamada para sanar a omissão indicada, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR - 184700-41.2009.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TM SOLUTIONS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): JOSÉ DOMINGO MORENO RICCI, Advogado: Helenize Marques Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 206700-34.2009.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Márcia Aparecida Meister Guimarães, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO DA SILVA SANTOS, Advogada: Soraya Rodrigues Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Alexandre Liando da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s):



COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento da primeira reclamada e do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da terceira reclamada. **Processo: RR - 209700-90.2007.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ISAIAS DAVID DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Renato D. Gonçalves, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Daniela Oliveira Schiavon Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "SOBREAVISO. HABITUALIDADE. SUPRESSÃO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DA SÚMULA 291 DO TST", por contrariedade à Súmula 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tópico. **Processo: AIRR - 210087-85.2014.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): ANDRÉA CARLA OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Tatiane Duarte Barateiro Ferreira, Agravado(s): JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Jonathan Figueiredo Macedo de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 247100-50.2009.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EAST COAST BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Ana Maria Cardoso Alves de Oliveira, Agravado(s): CLÁUDIA MARIA LIMA RIBEIRO, Advogado: Regiane Teresinha de Mello João, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO MARCOS E OUTRO, Advogado: André Henrique Carvalho, Agravado(s): UNIVERSO DO CONHECIMENTO,, Agravado(s): FACULDADE UNIMARCO,, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 268000-59.2001.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ VIEIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Cornacchioni, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Veridiana Maria Brandão Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para anular parcialmente o acórdão regional de fls. 716/719, relativo ao julgamento dos embargos de declaração do reclamante, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se manifeste expressamente sobre as alegações de que não há norma coletiva autorizando a adoção de jornada de 12 horas no período anterior a 01/05/1998 e de que a reclamada descumpriu a cláusula 6ª, § 5º, do instrumento normativo. **Processo: AIRR - 1000232-48.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DEVANEY DE OLIVEIRA BAPTISTA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): FERROVIA CENTRO - ATLÂNTICA S.A., Advogado: Antonio Augusto Costa Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1000418-19.2013.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogada: Maria Tereza do Couto Perez, Advogado: Luciana Souza de Mendonça Furtado, Embargado(a): DANILO SILVA SOUZA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Livia Beatriz Silva do Prado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1000931-76.2014.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): WALQUIRIA GONÇALVES DE MOURA, Advogado: Josué Oliveira



Aguiar, Embargado(a): BRASVALOR LOGÍSTICA E SISTEMAS DE TRANSPORTE LTDA.,
Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1016300-79.2009.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S/A, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ANDRÉ TIAGO BARIOTO, Advogada: Caroline Gazzola Subtil de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "justa causa", por violação do artigo 482, "b", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir os pedidos de reconhecimento da dispensa do reclamante na modalidade sem justa causa e o pagamento das verbas rescisórias decorrentes. Por consequência, exclui-se da condenação o pagamento da indenização substitutiva relativa à estabilidade provisória. **Processo: AIRR - 1276100-68.2007.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): SÉRGIO TEODORO CRUZ, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 6-20.2015.5.06.0121 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INDÚSTRIA NACIONAL DE EMBALAGENS LTDA. E OUTROS, Advogado: Fernando Antônio Malta Montenegro, Advogado: Alexandre Henrique Coelho Melo, Agravado(s): EDUARDO UCHOA BOTELHO, Advogado: Marcelo Antonio Brandão Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 9-68.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARINA DE ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Paula de Aguiar Ribeiro, Agravado(s): CLMO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Leonardo Busato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 16-19.2013.5.06.0191 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): IVANILDO DOS SANTOS, Advogado: Arthur Weinberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17-49.2014.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE SALÃO, Advogado: Eugênio Duarte Vasques, Agravante(s): MAURÍCIO LEANDRO, Advogado: Itamar Luiz Monteiro Côrtes, Agravado(s): OS MESMOS,, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e negar provimento ao da Reclamada. **Processo: RR - 61-83.2014.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BOA VIAGEM TRANSPORTES LTDA., Advogada: Luciana López Souto Maia, Advogado: Ramiro Maximino Carvalho Matos, Recorrido(s): ALEXINALDO MATOS DOS SANTOS, Advogado: André Alves de Farias, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS - BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras, em outras verbas; II - dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: RR - 61-88.2013.5.08.0119 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Francisca Edna Leal Fragoço, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Ricardo Rabello Soriano de Mello, Recorrido(s): REDE



ENERGIA S.A., Advogado: Ricardo Rabello Soriano de Mello, Recorrido(s): MEG DE NAZARÉ AVIZ DE SOUSA, Advogado: Ana Carolina Carvalho Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA POR EMBARGOS PROTELATÓRIOS", por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 538, parágrafo único, do CPC de 1973; e dele não conhecer nos demais tópicos. **Processo: AIRR - 99-67.2012.5.15.0143 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Celso F. R. Pierro, Agravado(s): EDSON ROBERTO TEODORO, Advogada: Christiane Spiti, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Karen Badaró Viero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100-96.2015.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Embargado(a): ROSINHA CARDOSO LEGORA, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Embargado(a): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 113-41.2014.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): REGINALDO DE CARVALHO SILVA, Advogado: Jumar de Souza Rissi, Agravado(s): VALDEMI BATISTA NUNES, Advogada: Sueli Maria Beltramin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 113-40.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DO COMERCIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Rubens de Andrade Neto, Advogado: Daniel Jannotti Lili, Agravado(s): MACPAR ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 115-16.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): EDSON FERNANDES DA SILVA, Advogado: Daniel Zorzi, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marco Antonio Schmitt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 127-87.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DO COMERCIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Rubens de Andrade Neto, Advogado: Daniel Jannotti Lili, Agravado(s): SALVATORE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Guilherme Mendes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 152-24.2014.5.06.0371 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Frederico da Costa Pinto Correa, Agravado(s): IVANILDA GOMES SANTOS, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 159-47.2011.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Igor Sá Gille Wolkoff, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): LEONOR CAMPOS, Advogado: Milton Carlos Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 180-67.2014.5.23.0096 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SERRA DA BORDA MINERACAO E METALURGIA SA E OUTRO, Advogado: Maria Rita Soares Carvalho, Agravado(s): ROBSON DA CRUZ MENDONÇA, Advogado: Ramão



Wilson Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 185-28.2014.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Veras, Advogado: Helio Renaldo de Oliveira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Walter Hipérides Santos de Lima, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): FRANCISCA VIEIRA DA CRUZ, Advogado: Anderson Pereira Barros, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Cíntia de Almeida Parente, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/06/2016; e II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento do Banco do Brasil. **Processo: AIRR - 204-60.2014.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Advogado: Anderson Luiz Figueira Miranda, Advogado: Giselle Hirano Gomes, Agravado(s): TANIA KINUKO UTIGA, Advogado: Anderson Luiz Figueira Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 233-88.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): FRANCISCA DE AMORIM DUARTE CARGNIN, Advogado: Rodrigo Botelho de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 240-15.2011.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): CLÁUDIA COELHO DA SILVA, Advogado: Mauricio Müller da Costa Moura, Agravado(s): LIDERPRIME - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 269-52.2012.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): ORLANDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Carlos Alberto dos Anjos, Agravado(s): TERMAQ - TERRAPLENAGEM, CONSTRUÇÃO CIVIL E ESCAVAÇÕES LTDA., Advogada: Juliana Moreira Coelho Prata Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 283-11.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANSPEDROSA S.A., Advogado: Marcos Castro Baptista de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ DIVINO ALVES GOMES, Advogado: Domingos Sávio Mendes Mota, Agravado(s): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/06/2016. **Processo: Ag-AIRR - 283-82.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Aurélio Serizawa Yamanaka, Agravado(s): MARTHA SUELI DA SILVA CARVALHO, Advogado: Basileu Vieira Soares, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 284-20.2013.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Advogado: Ana Karina Silveira D'Elboux, Agravado(s): JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA, Advogada: Cecília Helena Ribeiro Rodela Viviani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 297-79.2012.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Agravante(s): FORUSI METAIS SANITÁRIOS LTDA., Advogado: Sérgio José de Carvalho, Agravado(s): TATIANE CRISTINA LOPES, Advogado: Simone Santagnelo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 307-02.2014.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SEBASTIANA DE FÁTIMA CARVALHO, Advogado: José Nazareno Goulart, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Cristiane Cavalieri, Recorrido(s): OBRA PRIMA S.A. - TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS, Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "RECOLHIMENTO DE FGTS - DIFERENÇAS - ÔNUS DA PROVA", por violação ao art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, atribuindo à Reclamada o ônus de comprovar o regular recolhimento do FGTS, deferir as diferenças do FGTS a serem apuradas em liquidação de sentença; dele não conhecer nos tópicos remanescentes. **Processo: ED-AIRR - 328-69.2013.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): SIDNEI BIASIOLI, Advogado: Artur Prates de Rezende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AgR-AIRR - 334-47.2014.5.06.0391 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): MOISEIS RIBEIRO NETO, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 340-73.2014.5.08.0011 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogada: Andréa Miléo Ramos, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): EDIOBERTO BONIFÁCIO LOURENÇO CONCEIÇÃO, Advogado: Leonardo de Nóvoa Chaves, Embargado(a): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 349-48.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MARCOS ANTÔNIO LUCAS, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Carlos Hernandi Dinelly Ferreira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 374-91.2014.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre Alberto da Câmara Silva, Agravado(s): JOSÉ PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 400-80.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RIBE TRANSPORTE LTDA., Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): MOACIR DONIZETE BORGES, Advogado: Sylvio Ribeiro da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 401-02.2013.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogada: Cláudia Yu Watanabe, Advogado: João Daniel Correia de Oliveira, Agravado(s): RONILDO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): DOMINUM TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 402-47.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procuradora: Manoela Regina Queiroz Correa Lima



Bianchini, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSIVALDO APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/06/2016; II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da segunda Reclamada; e III - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 409-04.2013.5.02.0401 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BRUNO FRANCO DA RESSURREIÇÃO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TEL TELECOMUNICACOES LTDA., Advogada: Sílvia Helena Grassi de Freitas, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 422-92.2014.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ITABIRA, SANTA BÁRBARA, BARÃO DOS COCAIS E SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravado(s): ITAI - ESTUDOS, PROJETOS E PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Jamil Gonçalves do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 426-41.2014.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): HELLEN LEMOS MENDONÇA ALVES, Advogado: Gidelzo Fontes de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 449-83.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Procurador: Marlon Collaça Pereira, Agravado(s): LÚCIA ROSANE CARDOSO, Advogado: Adilson Alberton Volpato, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/06/2016. **Processo: AIRR - 465-66.2015.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA - DETRAN, Advogado: Marlon Gonçalves Holanda Júnior, Agravado(s): HALEI BATISTA REIS, Advogado: Joaquim Océlio Lacerda, Agravado(s): RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 527-37.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): ELIZABETH DANTAS GOUVÊA, Advogada: Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 564-04.2010.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): IRALDEMAR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Mitsuyo Fugimoto Stonoga, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Edson Shoiti Fugie, Advogado: Jaime de Aquino Júnior, Advogado: Armando Vieira Laranjeiro, Advogado: Fabio Hiromori Gomes, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL -



PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista Adesivo do Banco do Brasil S.A. **Processo: RR - 567-91.2012.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): FRANCISCO WELLINGTON BARBOSA MOREIRA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 582-79.2014.5.02.0211 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Procurador: Vinícius Wanderley, Agravado(s): MARIA ZULEIDE DE SOUZA, Advogado: Odair Poveda Júnior, Agravado(s): MULTI FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 687-07.2014.5.04.0371 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Maurício Rocha Wunderlich, Recorrido(s): MATHEUS LOPES DE SÁ, Advogada: Ivani Bernadete Milani, Decisão: por unanimidade; I - conhecer do Recurso de Revista no tema "DANO MORAL - QUANTUM INDENIZATÓRIO", por violação ao artigo 5º, inciso V, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor fixado a título de indenização por dano moral, que passa a ser de R\$ 3.000,00 (três mil reais); II - conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários em tela; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: RR - 702-66.2014.5.04.0341 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SETA S.A. - EXTRATIVA TANINO DE ACÁCIA, Advogado: George Ricardo Gradin, Recorrido(s): FÁBIO KLAUS, Advogado: Wagner Miguel Correia Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AgR-AIRR - 708-82.2013.5.09.0660 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CESAR ALOISIO DIEHL, Advogado: Vanderlei Schneider de Lima, Agravado(s): HÜBNER FUNDIÇÃO LTDA., Advogado: Eduardo Casillo Jardim, Advogado: Márcio Eduardo Moro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 708-12.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EDSON MOREIRA RIBEIRO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 758-41.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARCOS NAZARENO DUARTE, Advogado: José Francisco Paccillo, Agravado(s): SABOR EM DOBRO DE SANTOS LTDA., Advogado: DANIEL SILVA CORTES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: RR - 768-34.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Alexandre de Oliveira Brandão, Recorrido(s): TANIA MARIA LEAL, Advogada: Hilda Glícia Barbosa Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 267, § 4º, do CPC de 1973 (485, § 4º, do CPC de 2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a homologação do pedido de desistência da ação, determinar seu retorno à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. **Processo: AIRR - 778-85.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ELSINA WUNSCH, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 786-86.2014.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli, Advogada: Fabiula Müller Koenig, Embargado(a): ALESANDRO MANDURE CAMARGO, Advogado: Renata Zeni, Embargado(a): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 803-31.2010.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Advogada: Tatiana Albuquerque Corrêa Kesrouani, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Cícero Rufino Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 818-61.2010.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DA ROCHA, Advogada: Denise Ferreira Marcondes, Agravado(s): FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL E OUTRA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 825-42.2014.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ACÁCIO RIBEIRO PACHECO, Advogado: Marlon Pacheco, Advogado: Mizael Wandersee Cunha, Recorrido(s): AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Aline Mattos dos Reis, Advogado: Francisco Ferreira da Rocha Júnior, Advogado: Roberto Palhares, Advogado: Cristina Maria Vogelsanger Pinheiro de Oliveira, Recorrido(s): EMPLOYER RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Almerindo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 847-97.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Maria Fernanda Machado de Lima, Agravado(s): JORGE LUIZ SOARES BERTOLLY, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 849-62.2014.5.07.0033 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PLINIO FERNANDES FILHO, Advogado: Marcos Antonio Inácio da Silva, Agravado(s): FIOTEX INDUSTRIAL S.A., Advogado: Adriano Silva Huland, Advogada: Rafaelly Rios, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 871-66.2012.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VALDIR LANGER, Advogado: Tiago Pedrollo Soliman, Recorrido(s): BAVARIA S.A., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CONDENAÇÃO PELA MERA SUCUMBÊNCIA - INDEVIDA", por contrariedade à Súmula no 219, I e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer nos tópicos remanescentes. **Processo: RR - 881-03.2013.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JOSÉ MEDEIROS DE VASCONCELOS, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Arquimedes Bucar Lages Carvalho, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 888-92.2012.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ROBLE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRAS, Advogada: Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Agravado(s): MARCELO DA SILVA BRAGA, Advogado: Valteir da Aparecida Coimbra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento das Reclamadas. **Processo: Ag-AIRR - 902-35.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moares Filho, Agravado(s): JHONATHAN DAMACENA FREITAS, Advogado: Gaspar Reis da Silva, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 932-08.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Rodrigo Linne Neto, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ADRIANO APARECIDO SAMPAIO DA ROCHA, Advogado: Renato Benvindo Frata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 932-57.2013.5.18.0211 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA. - EMBRACE, Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): GENILDO CORREIA DO NASCIMENTO, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Ivonildes Gomes Patriota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-ED-RR - 933-69.2013.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FRANCISCO PEDRO AIRES DE MORAIS, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Francisco Aldey Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, sanar omissão no julgamento do Recurso de Revista do Reclamado, dele não conhecendo no tema "Honorários Advocatícios" e determinando a consequente reinclusão da verba honorária na condenação. **Processo: RR - 941-95.2010.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): THAÍS RAMOS SARMENTO, Advogada: Márcia Cittadino de Mesquita, Recorrente(s): SILVESTRE LABS QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Advogado: Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Recorrido(s): OS MESMOS., Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por ofensa ao art. 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com juros incidentes desde o ajuizamento da ação e correção monetária a partir da data desta decisão, nos termos da Súmula nº 439 do TST; dele não conhecer quanto às matérias remanescentes; e II - não conhecer do Recurso de Revista das Reclamadas. **Processo: ED-RR - 977-52.2010.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Embargante: MANOEL ESMERALDO BRITO, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): OS MESMOS., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1009-62.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CARLOS MENEZES CALAZANS ELOY DOS SANTOS, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Marcos D'ávila Melo Fernandes, Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF,



Advogada: Cíntia Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1015-45.2014.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LEANDRO SOARES MACHADO, Advogado: Maycon Dolevan Sabakeviski, Recorrido(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., Advogado: Dirceu Benedito Menezes, Advogado: Mauro Czelusniak, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1016-10.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): IAT FIXAÇÕES ELÁSTICAS LTDA., Advogado: Leonardo Fonseca Culau, Agravado(s): JOSÉ ISAIAS MACHADO DOS SANTOS, Advogada: Susana Soares Daitx, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1023-07.2012.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Arnaldo Blaichman, Advogada: Alexandra Zama Missagia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JEFFERSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Sérgio dos Santos Monteiro, Agravado(s): SPCOM SISTEMA PERISSONOTO COMERCIAL LTDA., Advogado: Maurício Tavares Pova, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 1044-52.2012.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FERNANDO MALHEIROS DA SILVA MUNIZ, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1075-41.2010.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ANTÔNIA DAS GRAÇAS COSTA DA FRANÇA, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Recorrido(s): IMPACTO MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-ED-RR - 1078-63.2013.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Mauro Grimaldo da Silva, Advogado: Sandra Paula de Souza Mendes, Embargado(a): MAX PEREIRA GONÇALVES, Advogado: João Ferreira da Silva, Advogada: Elka Aragão de Miranda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1079-12.2012.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALEXSANDRO DALARIVA, Advogado: Oenes Neckel de Menezes, Agravado(s): PRÁTICA SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Mário Sérgio Faccio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1088-93.2013.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jackson Peargentile, Agravado(s): NILTON ALVES DOS SANTOS, Advogado: Daniela Alexandra Monteleone, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/06/2016. **Processo: AIRR - 1135-13.2014.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): WELLINGTON GOMES RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Francisco de Assis Ferreira Pereira, Agravado(s): PORTICO ENGENHARIA LTDA. - ME,, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1139-23.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CENECT - CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA, Advogada: Andréa Carla Alvarenga de Lima, Advogada: Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Advogado: Mauro



Joselito Bordin, Advogado: Hélio Gomes Coelho Júnior, Recorrido(s): ROSI TERESINHA MUNARETTI DE CAMARGO, Advogado: Eduardo Vieira Alvarenga, Recorrido(s): WILSON PICLER ASSESSORIA EDUCACIONAL - ME,, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, II, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Executada do pagamento da multa do art. 475-J do CPC/73. **Processo: AIRR - 1154-49.2011.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HYNOVE ODONTOLOGIA RJ LTDA., Advogado: Rodrigo Franco Montoro, Advogado: João Paulo Duenhas Marcos, Agravado(s): PRISCIANE REGINA DE JESUS FREITAS, Advogado: Eduardo Reis de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1157-82.2013.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSÉ ROSQUE, Advogado: Domingos Palmieri, Agravado(s): VIGOR ALIMENTOS S.A, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1161-49.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Recorrido(s): TAIS ELENA MARTINS GOLANSKI, Advogada: Sonilde Kugel Lazzarin, Advogado: Joel Felipe Lazzarin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - RADIAÇÃO IONIZANTE APARELHO MÓVEL DE RAIOS X - UTI NEONATAL", por violação ao artigo 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, inclusive quanto aos honorários periciais; dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1185-28.2011.5.19.0004 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SANDRA MÁRCIA DE SOUZA CARTAXO, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Flávia Cavalcante de Souza Leão, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bruno Carneiro Peixoto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/06/2016. **Processo: AIRR - 1213-10.2012.5.01.0247 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HANNA RAQUEL FERRAREZ DA SILVA, Advogado: Sérgio Carlos Bousquet Perez Júnior, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1241-49.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): GENEROSA MARIA PIRES DA SILVA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE - AGENTE MUNICIPAL DE SAÚDE", por violação ao artigo 61, § 1º, II, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a gratificação de produtividade e reflexos; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1326-11.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Ana Carolina Terreri



Chiquetto, Advogado: Luiz Henrique Teles dos Santos, Agravado(s): JOSÉ BATISTA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/06/2016. **Processo: Ag-AIRR - 1329-72.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Procuradora: Vanessa Alves Freitas, Agravado(s): MARIA FRANCILENE SAMPAIO DA SILVA, Advogado: Aldiane Vidal Oliveira, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1353-16.2012.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VALMIRA CONCEIÇÃO BARROS, Advogado: Ivaldo Bispo de Oliveira, Agravado(s): SEBASTIÃO ARAÚJO DA SILVA, Advogada: Nina Perkusich, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/06/2016. **Processo: Ag-AIRR - 1371-57.2013.5.04.0373 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CENTRO DE PRODUÇÃO RIOGRANDENSE DE ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s): OSMAR ROBERTO DE SOUZA PINTO, Advogada: Veronica de Souza Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1466-50.2013.5.06.0141 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER GUARARAPES, Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Diego Guedes de Araújo Lima, Advogado: Mariana Doherty Ayres, Advogado: Marcello de Carvalho Burle Lôbo Santos, Agravado(s): GISELE FERNANDES MAGALHÃES COSTA, Advogado: Ana Carolina Cavalcanti Montenegro Andrade, Advogado: Fernando Antônio Malta Montenegro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1473-44.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DOUGLAS CRISTHIANO ALBERT ALVES, Advogado: Thiago Pinto Lima, Agravante(s): TAKEDA PHARMA LTDA., Advogada: Sandra Martinez Nunez, Advogado: Adelmo do Valle Sousa Leão, Agravado(s): OS MESMOS,, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/06/2016; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 1504-22.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): APARECIDA DONIZETI DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/06/2016. **Processo: AIRR - 1508-42.2014.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Júlia Lage Viana Ribeiro, Agravado(s): DOUGLAS RAFAEL SILVA, Advogado: Fernando Guerra Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1545-85.2013.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DERNIVAL BRAZ SOUZA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.,



Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): RACING AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 1546-74.2014.5.03.0072 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MARCOS ANTÔNIO DIAS SANTOS, Advogada: Walquíria Fraga Álvares, Embargado(a): SADA SIDERURGIA LTDA, Advogada: Aline Firmino Barbosa, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, imprimindo-lhes efeito modificativo, para retificar a parte dispositiva da decisão, que passa a ter a seguinte redação: "por unanimidade, I - deixar de analisar a arguição de "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", nos termos do art. 249, § 2º, do CPC c/c o art. 796 da CLT; II - conhecer do Recurso de Revista no tópico "TEMPO À DISPOSIÇÃO - ESPERA PELO TRANSPORTE FORNECIDO PELO EMPREGADOR", por violação ao art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como extra, do período destinado à espera da condução fornecida pelo empregador, conforme se apurar em liquidação de sentença." **Processo: RR - 1617-57.2010.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JOÃO CERQUEIRA DA SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogada: Karen Badaró Viero, Recorrido(s): L.P. DA SILVA SEGURANÇA, Advogado: José Antônio de Novaes Ribeiro, Recorrido(s): SEGURECOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO NA ÁREA DE SEGURANÇA,, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC c/c o artigo 796 da CLT, conhecer do Recurso de Revista no tópico "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - ÔNUS DA PROVA", por violação ao artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o entendimento de que o ônus da prova da ausência de fiscalização do cumprimento do contrato de trabalho é do Reclamante, determinar o retorno dos autos à Corte de origem para prosseguir no julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1642-53.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Advogado: Natália Karine Pereira, Agravado(s): CLAUDINÉIA TABORDA DE QUEIROZ, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/06/2016. **Processo: ARR - 1670-30.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): MARA MONTIEL DA ROZA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da CEF no tema "PROMOÇÃO POR MERECIMENTO - ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA", por violação ao artigo 114 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial; julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes; inverter as custas; II - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento da FUNCEF. **Processo: ED-ARR - 1708-14.2013.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: JOSUÉ FERREIRA JORGE, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Advogado: Ângelo Aleixo Neto, Embargado(a): MPC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Bruno Freire e Silva, Advogado: Valton Dórea Pessoa, Advogado: Juliana Leony



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Sampaio, Advogado: Piehtro Silva de Queiroz, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogada: Ana Paula Pereira da Silva, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Embargado(a): CCO - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Tercio de Souza Teodoro, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 1735-84.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Advogado: Natália Karine Pereira, Recorrido(s): ALMIR RIBEIRO PINTO, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, quanto ao Recurso de Revista, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; dele conhecer no tema "EXECUÇÃO - ECT - PROMOÇÕES PREVISTAS EM NORMA COLETIVA - COMPENSAÇÃO - OFENSA À COISA JULGADA", por violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a compensação das promoções decorrentes de acordos coletivos; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: ED-RR - 1768-42.2011.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Embargado(a): AZIR TREVISAN, Advogado: Rafael Pedroso Borges, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, imprimindo-lhes efeito modificativo, para retificar a parte dispositiva, que passa a ter a seguinte redação: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras a partir da 6ª diária - calculadas com base no valor previsto no plano de cargos e salários para uma jornada de seis horas, inclusive quanto à gratificação de função, autorizada a compensação das horas extras prestadas com a diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas (em razão da opção) e a que perceberia a Reclamante pela de 6 (seis), na forma da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 - em parcelas vencidas e vincendas, aplicado o divisor 180, enquanto perdurar o desempenho da atual função com jornada de oito horas, limitado ao período imprescrito reconhecido e com os correspondentes reflexos, conforme já determinado em sentença, de acordo com a apuração a ser realizada em liquidação de sentença. Indeferir o pedido de pagamento de honorários advocatícios, inverter o ônus da sucumbência e manter o valor da condenação fixado no acórdão regional; e II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo da CEF. **Processo: Ag-AIRR - 1886-79.2013.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Maria Aparecida Lacerda Ramos, Advogado: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): SÁLVIA PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Viviane Santos Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 1968-74.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ANTONIO MASSILON DE FARIAS, Advogado: Lauriano Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2005-86.2012.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: WELD-INOX SOLDAS ESPECIAIS LTDA, Advogado: Valmir Tavares de Oliveira, Embargado(a): VERGILIO VACCARI FILHO, Advogado: Maurício Rodrigues Cazumbá de Oliveira, Decisão: por



unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 2025-68.2011.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): CLEIDE INÊS CONSTANTINO PEREIRA, Advogado: Ronaldo Ribeiro Pedro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2084-16.2013.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PANALPINA LTDA., Advogado: João Roberto Liébana Costa, Recorrido(s): LUCAS FERNANDO DIAS LEÃO, Advogado: Werington Roger Ramella, Recorrido(s): GERDA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: José Roberto Mazetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art.186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 2127-66.2013.5.12.0010 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PEDRO PAULO COSTA, Advogado: Rafael Francisco Cardoso, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Odacira Nunes, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: ED-RR - 2131-94.2012.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: OSVANDER ALVES FERREIRA, Advogado: Napoleão Lyrio Teixeira Neto, Embargado(a): LUSON VEÍCULOS LTDA., Advogado: Gleidel Barbosa Leite Júnior, Advogado: Luiz Gustavo Corrêa, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 2240-83.2012.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARTIM JOSÉ FRASSON, Advogado: Rubens Pereira de Carvalho, Recorrido(s): COCAMAR - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: José Luís Jacobucci Farah, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2397-28.2012.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ADIDAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): LUCIENE ALVES DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dalvonei Dias Corrêa, Recorrido(s): WELLINGTON DE PAULA MOREIRA - ME, Advogado: Rodrigo Alves Miron, Recorrido(s): SIGMA CALÇADOS VULCANIZADOS LTDA. - ME., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada pelas verbas deferidas nesta Reclamação. **Processo: ED-RR - 2407-16.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Embargante: FREDERICO JOSÉ MACIEL CADENA DE OLIVEIRA, Advogado: João Ulisses de Britto Azêdo, Embargado(a): OS MESMOS., Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 2457-51.2012.5.06.0241 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): USINA SÃO JOSÉ S.A., Advogada: Ana Paula Braga Dias Guimarães, Agravado(s): MAURÍCIO FARIAS MACIEL, Advogado: Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2464-38.2010.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO, Advogado: Francisco José Emídio Nardiello, Advogado: Reginaldo Paccioni Laurino, Agravado(s): EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A., Advogado: Afonso Bueno de Oliveira, Advogado: Ywes Rodrigues da Cunha Filho, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2482-65.2013.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): ROSÂNGELA MASCARENHAS DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Embargado(a): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AgR-AIRR - 2501-24.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARIA APARECIDA POIATO GAFFO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fábio Rudinei Saito, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: César José Dhein Hoefling, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2584-33.2013.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDACAO CARLOS ALBERTO VANZOLINI, Advogado: Paulo Sérgio João, Agravado(s): KAIO STEPHANUS BARRIOS DA SILVA, Advogado: Wellington França da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 2686-13.2011.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANTENOR FERNANDES COSTA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ana Paula Berns, Advogada: Karla Regina Stefani Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2791-22.2011.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Luciana Souza de Mendonça Furtado, Embargado(a): ALAN SOUZA FERREIRA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 2916-87.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DNA PROMO RH EIRELI, Advogado: Samantha da Cunha Marques, Agravado(s): IARA PIRES DOS SANTOS, Advogado: Antônio Valdemir Pereira Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 2999-32.2012.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EDMILSON GOMES SILVA, Advogado: Josué Mendes de Souza, Agravado(s): EMPHASYS SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Cláudia Yu Watanabe, Agravado(s): TICKET SERVIÇOS S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3054-76.2013.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): DANIEL MARCOS BATISTA DA SILVA, Advogada: Josefa Rosângela Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 3067-53.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: VITÓRIA APART HOSPITAL S.A., Advogada: Elisângela Vasconcelos Calmon Ramos, Embargado(a): CRISTAL DE CASTRO BAIOCO BASTOS LOPES, Advogado: Victor Vianna Fraga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AgR-AIRR - 3072-98.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Eduardo de Sousa Queiroz, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS



CAVALCANTE DE MELO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 3304-06.2013.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: EDSON ALEXANDRE DE LIMA FRANCO, Advogada: Natalie Lourenço Nazaré, Advogado: Cezar Britto, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Alexandre Liando da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 6700-08.2009.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSENILDA BONFIM DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Benito Fernandez Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 7800-62.2009.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Flávia Saldanha Rohenkohl, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Embargado(a): VALDIR GEMERASCA DE FRAGA, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 10025-74.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): USIFAST LOGÍSTICA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Paola Barbosa de Oliveira, Advogado: Vinício Kalid Antônio, Advogado: Ana Gabriela Teixeira Córdova, Agravado(s): RAIMUNDO MATIAS FERREIRA, Advogado: Wilce Paulo Léo Júnior, Advogado: Wilce Paulo Léo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10025-63.2015.5.12.0042 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INFRASUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMIENTOS LTDA, Advogado: André Chedid Daher, Advogada: Renata de Souza Jacob, Agravado(s): AIRTON NEREIRO, Advogada: Kely Daiani de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 10035-39.2014.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): 66 RESTAURANTE LTDA. - ME, Advogado: Rogerio da Silva Teixeira, Agravado(s): CONCEIÇÃO ABDON SANTOS, Advogado: Sidinéia Aparecida Pinto, Advogado: Carina Souza Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 10122-77.2014.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): FÁTIMA ROSÂNGELA ROQUE DE GODOY DA SILVA, Advogado: Luís Henrique Braga Soares, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: AIRR - 10209-75.2015.5.03.0169 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CP LOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Osvaldo José Gonçalves de Mesquita, Agravado(s): HELTOM EMANUEL AFONSO, Advogado: Daniel Murad Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10294-17.2015.5.18.0081 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SIULENE BARROS DE FREITAS, Advogado: Carlos Luiz Espíndula Gonzaga Cardoso, Agravado(s): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA., Advogado: Antônio Gomes da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10400-60.2008.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Ingrid Kühn, Agravado(s): MASSA FALIDA de COSTELÃO, CHURRASCARIA, PAMONHA E LANCHONETE LTDA., Advogada: Fabiana Carla Checchia e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 10417-20.2013.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BARRA FIRST CLASS, Advogado: Max Ferreira de Mendonça, Recorrido(s): RAFAELLA MARTINS CHAVES, Advogado: Márcio Vasconcelos Marques da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação aos arts. 5º, LV, da Constituição e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão que julgou os Embargos de Declaração, por negativa de prestação jurisdicional e cerceamento de defesa, e determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal de origem a fim de que seja apreciada a alegação de que foram acostados aos autos os cartões de ponto referentes aos meses de setembro e outubro de 2012, bem como prossiga no julgamento do feito como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 10422-66.2013.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ORGAO GESTOR DE MAO- DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAI, FORNO E NITEROI, Advogado: Maxweel Sulívan Durigon Meneghini, Advogado: Breno dos Anjos Gatti, Agravado(s): ROBERTO ALVES CANCIO, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 10465-30.2014.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): DEIVID JÚNIO DE PALMA, Advogada: Ludmila Silva Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10494-66.2015.5.18.0261 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): VALÉRIO VIEIRA DE SOUZA SILVA, Advogado: Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/06/2016. **Processo: AIRR - 10551-50.2015.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BIOENERGETICA VALE DO PARACATU SA, Advogado: José Roberto Cruz, Agravado(s): SAMUEL CARLOS DO CARMO, Advogado: Leonardo Totte de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 10604-95.2015.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José Cardoso da Silva Lemos, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Recorrido(s): LEANDRO MOREIRA MARTINS, Advogado: Cristiano Avelino da Silva, Recorrido(s): TAIMER TRANSPORTES AÉREOS E RODOVIÁRIOS MARINGÁ LTDA., Advogado: Jeann Pablo de Oliveira Landim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 10624-89.2013.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogada: Andrea Ribeiro de Almeida, Agravado(s): ESPÓLIO de FLAVIA APARECIDA DE CARVALHO, Advogado: Fábio Camargo de Souza, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10684-10.2014.5.15.0047 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): SUSAMARA CRISTINA NUNES CORRÊA, Advogado: Joana Darc de Pontes Hermenegildo, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME,, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10720-76.2014.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Ricardo Gonzalez, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MAURA CRISTINA PEREIRA, Advogada: Helena de Cássia Goulart de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11051-05.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARIA JOSE BIJOS MANCUSO, Advogado: Marcos Vinícius Gimenes Gandara Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: RR - 11121-57.2013.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ALTAMIRO PASCHOAL DE CASTRO, Advogada: Simone Capssa, Advogada: Denise Schipmann de Lima, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Freire Silva, Advogado: Ubirany Lopes Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PRESCRIÇÃO - AÇÃO ANTERIORMENTE PROPOSTA - INTERRUÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL", por violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, fixando como marco da prescrição quinquenal a data de ajuizamento da primeira ação, afastar a prescrição total pronunciada quanto às progressões por merecimento e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 11162-28.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): AVAIRTON DE SOUZA SILVA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/06/2016. **Processo: Ag-AIRR - 11270-07.2014.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NACIONAL EXPRESSO LTDA., Advogado: Adriel Garcia Garzoni, Advogado: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): JOABY ABREU AGUIAR, Advogado: Helder Jacob Pimentel, Advogado: George Wellington Teixeira Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 11278-74.2013.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: RAIMUNDO FERREIRA MENDES, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Embargado(a): MANAUS AMBIENTAL S.A., Advogado: Luiz José Guimarães Falcão, Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 11486-47.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): THIAGO MARQUES ALVES, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/06/2016. **Processo: AIRR - 11606-64.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSÉ RAUL BRAZ, Advogado: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt,



Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Ana Raquel Oliveira Quevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 12499-87.2014.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Kátia Carlos Ribeiro, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: ED-ARR - 14400-35.2010.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO SETOR ELÉTRICO E SIMILARES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINERGIA, Advogado: Vítor Henrique Piovesan, Embargado(a): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENGE/ES, Advogado: Vinícius Suzana Vieira, Advogada: Isabela Almeida Chaves, Advogado: Gelson de Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 19000-64.2014.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Procurador: Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): VICTOR COSTA DE SALES, Advogada: Rosilene de Santana Souza, Agravado(s): PREMEDIÇÃO EMERGÊNCIA MÉDICAS EIRELI, Advogado: Guilherme Carlete Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 19100-87.2010.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Juliana Vieira Machado Garcia, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): IGOR EUDES PAULA DE PAIVA, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 20065-40.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Kátia Regina Stocker Negrini, Recorrido(s): ESTELAMAR CASARIN, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Recorrido(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Régis Cristiano Graef, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA SINDICAL AUSENTE", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: RR - 20073-92.2014.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO PORTO LOPES, Advogado: Maurício José Barcellos Dias, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: RR - 20078-22.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): MARIA IDALINA THIZ, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske



Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA SINDICAL AUSENTE", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 20098-52.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JALISON MAURENTE MACHADO, Advogado: Sonia Mara Kilppe Viegas da Silva, Agravado(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S/A, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Daniel Meinhardt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 20181-80.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Recorrido(s): MANOEL JOSÉ NUNES SILVA, Advogado: Gilton Companhoni, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula no 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20196-94.2015.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Fernando Menine, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ELIS ANGELA VIEIRA LOPES, Advogado: Mauro Bloise Mundstock, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20222-90.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marlon Brum, Recorrido(s): CRISTIANA DE DEUS SILVA, Advogado: Alexandre Teiga, Recorrido(s): EXCELÊNCIA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA. - ME, Advogada: Denise Cristina Sordi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer no outro tema. **Processo: RR - 20305-75.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TOK COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Recorrido(s): NILZA CANDIDO, Advogado: Eduardo Ribas do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - LIMPEZA DE BANHEIROS - LOJA", por contrariedade à Súmula nº 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e, por consequência, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertidos os ônus da sucumbência. Custas processuais pela Autora. Dispensada na forma da lei. Honorários periciais conforme à Súmula nº 457 do TST. Prejudicado o exame do tópico honorários advocatícios. **Processo: RR - 21110-05.2014.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Recorrido(s): MARCELO DE AZEVEDO FALCÃO, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: AIRR - 22700-38.2007.5.18.0053 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGFN),



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Procurador: Sérgio Luís Lolata Pereira, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Agravado(s): NEIRE FÁTIMA FREITAS ANDRADE,, Agravado(s): CASA VIVA CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ARR - 27000-21.2012.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogada: Káthia Raquel Ruppenthal, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: André Fernando Pretto Paim, Advogado: Bruno Benevides Duarte Leite, Embargado(a): JARDIEL SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Flávio Moura Nunes de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão identificada, imprimir efeito modificativo ao julgado e conhecer do Recurso de Revista da 1ª Reclamada no tema "adicional de insalubridade", por violação ao artigo 190 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade, ficando prejudicado o recurso no tocante à base de cálculo do respectivo adicional. **Processo: Ag-AIRR - 30200-85.2008.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): VERICIO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Américo Scucuglia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 33000-14.2006.5.03.0085 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Procurador: Vinicius Santana Santos, Agravado(s): FRANCISCO DE LOURDES DOS SANTOS, Agravado(s): WALTER LUIZ DE ARAÚJO,, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 39400-16.2006.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO, Advogado: Danilo Nogueira Bayão, Agravado(s): ELIAS ASSAD ABRÃO & CIA LTDA., Advogada: Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 41300-85.2006.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Letícia Botelho Gois, Procurador: Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): CHARLES GAYET VIEIRA, Advogado: José Mendonça Filho, Agravado(s): SERVICE COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADE ECONÔMICO PROFISSIONAL LTDA., Advogado: Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 60300-79.2007.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANIMALE RIO CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Juliano Martins Mansur, Agravado(s): DANIELLE MEDEIROS DOS SANTOS, Advogado: Sílvio Aquiles Hildebrando Godói, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 66300-36.2008.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FRANCISCO CARLOS AZEVEDO, Advogado: Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Carlos dos Santos, Advogado: Odilon Ramos Baltar, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 68200-69.2005.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VILLARES METALS S.A., Advogado: Marco Antônio Alves Pinto, Advogado: Manoel Carlos Cabral de Vasconcellos, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS FERREIRA, Advogado: Valnei José dos Santos, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Valor arbitrado à indenização por dano moral decorrente de morte por acidente do trabalho - esposa e dois filhos do empregado falecido", por violação do artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor arbitrado à indenização por dano moral para R\$800.000,00, a ser dividido em cotas iguais aos três beneficiários; e, por unanimidade, não conhecer dos temas remanescentes. Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ED-RR - 73000-59.2009.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: RONALDO PEDROSA LOPES, Advogado: Enrico Caruso, Advogado: José Amaury Oliveira Macedo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Joaquim de Alencar Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 90553-84.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: LUCINELHA DO CARMO ALMEIDA, Advogada: Ângela Mascarenhas Santos, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Ângela Mascarenhas Santos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogada: Iana Libório Benevides, Advogado: Leandro Coelho Diniz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 102900-11.2008.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Carolina Portinho de Carvalho, Agravado(s): MARCEL BRUNETTO, Advogado: Luís Fernando Cassou Barbosa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo Passos Sobreiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 118100-51.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTONIO APARECIDO FINOTELLO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - CARACTERIZAÇÃO - LABOR EM DOIS TURNOS - ALTERNÂNCIA - PERIODICIDADE - HORAS EXTRAS", por violação ao artigo 7º, inciso XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras após a sexta diária e reflexos no período em que o Reclamante trabalhou em turnos ininterruptos de revezamento - até setembro de 2003 -, conforme se apurar em liquidação de sentença; não conhecer do recurso nos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 131044-03.2014.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Elisângela Braghini Basílio de Sousa, Agravado(s): WANDERLEY BARÃO DA SILVA SANTANA, Advogado: Wagner Luiz Ribeiro Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 138900-72.2011.5.16.0012 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CHEILA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Jetete Guimarães Tavares, Agravado(s): UNIMED IMPERATRIZ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Heleno Mota e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 143800-33.2009.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SOROCRED - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: William Fernando Martins Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO



COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogada: Priscilla Bittar, Embargado(a): RECUPERADORA DE CRÉDITOS SOROCABA LTDA., Advogado: João Domingues do Amaral Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1000214-51.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): MARCIA CRISTINA RODRIGUES, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1000342-27.2013.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): WHEATON BRASIL VIDROS LTDA., Advogado: Fabrício Machado Grana, Agravado(s): MARIA LÚCIA DE SOUZA, Advogado: Sérgio Ricardo Fontoura Marin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/06/2016. **Processo: AgR-AIRR - 1000407-35.2014.5.02.0610 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BRUNO VIEIRA REIS SANTOS PIZZARIA E CONFEITARIA - ME, Advogado: Flávio Rocchi Júnior, Agravado(s): PATRICIA DOS SANTOS MATIAS, Advogada: Cristiane Ranieri Vaz de Lima, Advogado: Sidnei Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001701-50.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): IVONE FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Advogada: Vanessa Diniz Vieira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1003343-55.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Jurandi Fernandes Ferreira, Agravado(s): SILVANA GOMES DA SILVA, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/06/2016. **Processo: AIRR - 4001081-55.2010.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AILLIN ERICA MARINHO, Advogado: José Vendelino Santos, Agravado(s): CCO ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 12-91.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Alessandra Magnabosco Barreto, Recorrido(s): SELTEC - VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogada: Marta Adriana Silveira Sbrussi, Recorrido(s): PAULO VICENTE MAIA MESQUITA, Advogado: André Saraiva Adams, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Otávio Rosa Figueiró, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação da parte recorrida CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. **Processo:**



AIRR - 15-60.2015.5.12.0041 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): JOCEMARA MARIA GABOARDI, Advogado: Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27-42.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogada: Cristina Prampero Munhato, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27-41.2013.5.05.0461 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Maico Coelho da Silva, Agravado(s): SHIRLEY SILVA DE MELO E OUTROS, Advogada: Rita de Cássia Arcanjo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49-86.2013.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): ALEXANDRE CASATI ALBUQUERQUE DE ALMEIDA, Advogado: Leandro Rebello Apolinário, Agravado(s): LEADERPRIME PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Humberto Fernandes Leite, Agravado(s): THAIZA PERIN SARTÓRIO - ME, Advogada: Anamélia Grafanassi Moreira, Agravado(s): VISÃO COBRANÇA E PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 51-62.2015.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Procurador: Gianmarco Loures Ferreira, Procurador: Rafael Augusto Baptista Juliano, Embargado(a): ALEXANDRE SANTOS FIALHO E OUTROS, Advogada: Juraci Campos Bergamini, Embargado(a): SETSYS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 72-64.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DACASA FINANCEIRA S/A - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Diego Azeredo Lorencini, Embargado(a): WALKMAR MEIRELLES RODRIGUES JÚNIOR, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 98-60.2014.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ADEMAR OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Embargado(a): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállice Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 103-27.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BENOIT ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Guaraci Fiorini Fischer Neto, Advogado: Miguel Arenhart, Recorrido(s): MARLENE DA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Adriana Schmitt, Decisão: por unanimidade, não analisar a arguição de nulidade do acórdão recorrido, com fundamento no artigo 282, § 2º, do CPC/2015; e conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade civil do empregador, por ofensa aos artigos 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que julgou improcedente a presente reclamação. **Processo: ED-AIRR - 109-78.2014.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): PAULO SÉRGIO



CORRÊA, Advogado: Eduardo Moura Santana, Embargado(a): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 110-51.2011.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): RAFAEL GONÇALVES JARDIM, Advogado: Alex Herder de Moraes, Recorrido(s): GUAÍBA LOGÍSTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por danos morais. assédio moral. valor arbitrado", por violação do art. 5º, V, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o valor da indenização por danos morais arbitrado na sentença de fls. 679/687; e dele não conhecer em relação ao tema remanescente. **Processo: AIRR - 115-20.2010.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DISSENHA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Fábio Roberto Kampmann, Agravado(s): VILMAR AMORA, Advogado: Alysson dos Santos, Agravado(s): FORMACOMP LTDA., Advogada: Ana Carolina de Melo Mano, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123-94.2015.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravante(s): JOÃO LÚCIO LOPES, Advogado: Wayne Aparecido da Costa, Advogado: Amauri Gomes de Carvalho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do agravo de instrumento do reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/06/2016. **Processo: ED-AIRR - 164-78.2014.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LAURI KENOR, Advogado: Heglison Tadeu Mocelin Neves, Embargado(a): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Gladys Lucienne de Souza Cortez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 184-57.2014.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HAROLDO APARECIDO VELOZO, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Advogado: Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 238-48.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procurador: Rafael Vicente Ramos, Embargado(a): ODEMAR BRAGA SOARES, Advogado: Carla Beatriz da Silva, Embargado(a): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 238-61.2015.5.21.0041 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Paulo César Bezerra de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS LEITE MANSO, Advogado: Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "danos morais - assalto - banco postal - valor arbitrado", por violação do art. 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o valor da condenação por danos morais em R\$20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: AIRR - 247-16.2015.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Advogada: Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Kelly Kristine Menezes de Souza, Agravado(s): RILZANY RIBEIRO PENA FORTE, Advogado: Kelly Kristine



Menezes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que constem as devidas denominações das partes agravadas, conforme relatório. **Processo: AIRR - 255-40.2013.5.15.0072 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IBÉRIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Adriana Lígia Monteiro Delboni, Agravado(s): MARILSA DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Libio Taiette Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 261-67.2014.5.18.0221 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JBS S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Haroldo José Rosa Machado Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): REGIVALDO FREITAS DA SILVA, Advogado: Haroldo José Rosa Machado Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 262-81.2012.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Embargado(a): MANPOWER PROFISSIONAL LTDA., Advogado: Thiago Taborda Simões, Embargado(a): DIEGO WERNECK IKUNO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação na parte Embargada Telefônica Brasil S.A. **Processo: AIRR - 269-85.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IZABELLA ROSA FRIGINI, Advogado: Mateus Scheffer Brandão, Advogado: Alessandro Dantas Coutinho, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Rodrigo Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 287-80.2013.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ADRIANO CESAR RODRIGUES, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s) e Recorrente(s): USINA SANTO ANTÔNIO S.A., Advogado: Frederico Machado Paropat Souza, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravada e recorrente, conforme relatório. **Processo: AIRR - 310-33.2015.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 311-07.2014.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Edson dos Reis Silva Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TAMIRES CONCEIÇÃO DE JESUS, Advogado: Marcus Roberto Melo de Albuquerque, Embargado(a): BANCO CITICARD S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 337-88.2013.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): QUEZIA DE PAULA LIMA, Advogado: Juliana Nunes Partinelli, Agravado(s): B. B. L. C. EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Gustavo Busanelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 343-29.2014.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ FERNANDO DOS SANTOS, Advogada: Aparecida Teixeira Fonseca,



Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): OS MESMOS,, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 348-89.2012.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): AGUINALDO PATRÍCIO DE PONTES, Advogado: Marcelo Valente Ricardo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 353-45.2013.5.07.0008 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andalessia Lana Borges, Procurador: Giuliano Menezes Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II e § 2º, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e declarar nulo o procedimento administrativo decorrente do auto de infração de nº 017505747 e, conseqüentemente, tornar definitiva a liminar concedida nos autos do processo nº TST-CauInom-2502-28.2016.5.00.0000, que suspendeu a cobrança da multa administrativa e cancelou a inclusão da autora no CADIN e no débito na dívida ativa da União. Custas em reversão, dispensadas na forma do art. 790-A da CLT. **Processo: AIRR - 368-74.2015.5.06.0233 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUCAP WALBRIDGE - PROJETO FIAT, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): RICARDO MARTINS SALUSTIANO, Advogada: Lucijane Figueiredo de Melo, Advogada: Hercijane Maria Bandeira de Melo, Agravado(s): SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - SOSERVI, Advogado: Sílvio Emanuel Victor da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 371-75.2015.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Cristiano Pimenta Passos, Embargado(a): NATAL ALVES PEREIRA JÚNIOR, Advogada: Cristiane Brandão da Cunha, Advogado: Mário Lúcio da Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 372-39.2013.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): MÁRCIO JOSÉ BARRETO, Advogado: Tiago Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "integração dos prêmios - natureza jurídica - previsão em norma coletiva", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da CF, e "adicional de periculosidade - motorista - acompanhamento do abastecimento", por violação do art. 193, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da norma coletiva que fixou a natureza indenizatória das premiações, excluindo da condenação os reflexos e a integração das premiações ao salário do reclamante, e restabelecer a sentença quanto ao indeferimento do adicional de periculosidade. Deixo de excluir a responsabilidade da reclamada quanto ao pagamento dos honorários periciais, porquanto remanesce a sucumbência no trabalho técnico em relação ao adicional de insalubridade. **Processo: AIRR - 390-85.2012.5.07.0015 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): FRANCISCO ERIVAN DE LIMA, Advogado: João Vicente Leitão, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Banco reclamado e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado



como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/06/2016; b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela segunda reclamada - PREVI. **Processo: AIRR - 416-05.2014.5.23.0036 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TOCANTINS REFRIGERANTES S.A., Advogado: André Luiz de Souza Tôrres, Agravado(s): JOSÉ PEDRO RIOS ADAME, Advogado: Leonardo Dias Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/06/2016. **Processo: ED-ARR - 422-94.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE - SEEB, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Fernando da Costa e Silva Carvalho, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Diego Augusto Santos de Jesus, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 435-39.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOSÉ CARLOS DA ROSA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 443-80.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): JOSÉ BENEDITO DOS SANTOS, Advogado: Artur Benedito de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 445-39.2013.5.15.0157 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COLORADO COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): WELLYNTON PACHE PEREIRA, Advogado: Juliano Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 470-06.2015.5.03.0096 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HUMA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Bruno Moreira de Castro, Agravado(s): ERISVALDO FURTADO DA SILVA, Advogado: Alberto Pereira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 505-98.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): ALDO THIAGO PAVÃO GARCIA, Advogado: Iuri Goulart Fitz, Recorrido(s): PROMOCIA MARKETING PROMOCIONAL, INCENTIVO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., Advogado: Waldemar Cury Maluly Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Vínculo de Emprego. Enquadramento Sindical. Financeiro" e dele conhecer quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 523-91.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Andréia Über Espiñosa Drzewinski, Embargado(a): MÁRCIO LUCIANO THOMÉ MACHADO, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 530-77.2014.5.09.0053 da 9a. Região**, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TALGATTI EDIFICAÇÕES MODULADAS EIRELI, Advogado: Adalberto Garcia Montanini, Agravado(s): CLÉVERSON JOSÉ NIS DOS SANTOS, Advogado: Eloí Leonardo Dore, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/06/2016. **Processo: AIRR - 536-42.2014.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE JORGE, Advogado: Priscila Cristina de Oliveira Dias, Agravado(s): SEMEFER COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO EIRELI, Advogado: Delfim de Almeida Henrique Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 556-65.2014.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Vanessa Borges Lima, Embargado(a): THAILA DOS SANTOS RONNA LEMOS, Advogado: Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 567-79.2015.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA PETRIBÚ S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Emiliano Francisco Carvalho Feitosa, Agravado(s): ANTÔNIO CHAVES DO NASCIMENTO, Advogado: Marcos Henrique da Silva, Advogada: Helena Nair Henrique Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 574-73.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JULIANE LANG PIAZZETTA GIACOMAZZI, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Hoffmann Muñhoz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 588-47.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Procurador: Fernando Alves Filgueiras da Silva, Embargado(a): ROSILDA CELECINA JORGE, Advogado: Mariana Jannis Blasi Cabral, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cássio Murilo Pires, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 589-95.2014.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: E.T.E. RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA, Advogado: Fábio Zinger González, Embargado(a): MANOEL FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Luiz Carlos Pacheco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 590-75.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CIRIACO VASCONCELOS MAIA, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 612-15.2014.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): RAQUEL WELL SENA PEREIRA, Advogado: Sérgio Marcell Batista Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM - GVT, Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Advogado: Paulo Slompo de Freitas, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto às questões alusivas ao acordo de compensação de jornada, ao intervalo intrajornada, ao intervalo preconizado pelo art. 66 da CLT, ao intervalo estatuído pelo art. 384 da CLT e ao vale-refeição. **Processo: RR - 618-15.2012.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PRESLEI PINHO DA PAIXÃO, Advogada:



Francine Rodrigues da Silva, Recorrido(s): VIAÇÃO BOA VISTA LTDA., Advogado: Dgnane Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente em relação ao tema "Horas extras - Intervalo interjornadas", por contrariedade à OJ nº 355 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 777/791, no tocante à inobservância do intervalo interjornadas. **Processo: ED-RR - 619-02.2010.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CRISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Embargado(a): JOÃO FAHL JÚNIOR, Advogado: Odair Donisete de França, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 651-81.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Procurador: Fernando Alves Filgueiras da Silva, Embargado(a): MARISE VIEIRA DE ANDRADE FEMINELLA, Advogado: Mariana Jannis Blasi Cabral, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Beatriz Bresolin de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 676-90.2013.5.07.0027 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Maria do Carmo Carneiro, Embargado(a): JOSÉ SARTO FULGÊNCIO DE LIMA, Advogada: Francisca Marta Otoni Marinheiro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 690-59.2014.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADRIANE LORENCETTI E OUTRAS, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Advogado: Afonso Henrique Niemeyer Agnolin, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SEARA, Advogado: Vanessa Fernandes Paludo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 690-49.2013.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Aldey Silva, Agravado(s): MARIA CLARA PINHEIRO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 697-89.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): FABRÍCIO FONTANA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 726-61.2014.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Embargado(a): JOÃO MARIA ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Tertuliano Cabral Pinheiro, Advogado: Adriana da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 746-84.2011.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte agravante ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ. **Processo: AIRR - 764-84.2014.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO



S.A., Advogado: Antônio Mário de Abreu Pinto, Agravado(s): JOSÉ CLEYTON SANTANA DA SILVA, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Acidino José Costa Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 775-18.2014.5.10.0811 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: José Hilário Rodrigues, Advogado: Cristiana da Silva Garvalho, Agravado(s): OSMAR BORGES DE SOUSA, Advogado: Márcia Regina Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 783-50.2013.5.05.0461 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Maico Coelho da Silva, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE SOUSA, Advogado: Alberto Ferreira Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO MARIMBETA - SÍTIOS DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, Advogado: Bárbara Brandão Sepúlveda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 800-77.2009.5.01.0222 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): S.T.B. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Oswaldo Monteiro Ramos, Agravado(s): EDIMAR RAMOS, Advogada: Elisangela Correia Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 801-50.2012.5.10.0111 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogada: Maria Michelle Craciun Brutten, Embargado(a): IVONNE ALVES DOS SANTOS, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Embargado(a): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 806-75.2014.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ PAULO CARDOSO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Carlos Alberto Nunes Barbosa, Advogado: Leonardo Guimarães Dias, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 813-07.2012.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INTECNIAL S.A., Advogado: Cláudio Botton, Recorrente(s): ECTX S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): EVERTON LUIZ DE CASTRO E OUTRO, Advogado: Fernanda Maria Schincariol Scavacini, Recorrido(s): EDINALDO PEDRO DE LIMA SALTO - ME, Advogado: Romeu Gonçalves Bicalho, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista da terceira reclamada, Intecnial S.A., apenas quanto ao tema "valor arbitrado à indenização por dano moral", por violação do artigo 944, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reduzir o valor arbitrado à indenização por dano moral para R\$200.000,00, cabendo 50% a cada um dos autores e b) não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, ECTX S.A. **Processo: ED-AIRR - 829-31.2014.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Embargado(a): ANTONIO SERGIO DOS SANTOS, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 830-93.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Gianmarco Costabeber, Recorrente(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Gianmarco Costabeber, Recorrido(s): CLOVES OZEIAS LIMA, Advogado: Décio Danilo D'Agostini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de



revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios" por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 846-36.2014.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Sérgio de Souza, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 865-33.2011.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Agravado(s) e Recorrente(s): DENISE MERINO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Diego Felipe Bochnie Silva, Advogado: Bruno Jugend, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Irineu José Peters, Advogada: Fernanda Andreazza, Agravado(s) e Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Mari Kakawa, Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, a Copel Geração e Transmissão S.A., e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto aos temas correlatos ao quantum alusivo à indenização por dano moral e à alteração da jornada de trabalho. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia das partes, conforme o relatório. **Processo: AIRR - 901-09.2014.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): JOSEFA ANA GONÇALVES, Advogado: Karina Lemos Di Próspero, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 907-68.2014.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, Procurador: Fernando José Medeiros de Araújo, Recorrido(s): IZABEL CRISTINA TEIXEIRA NERI FABRICIO, Advogado: Igor Jean de Barros Freire, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESTUDOS EM SAÚDE MENTAL - ABRASSAME, Advogado: Luana Paula Mateus Pinto Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 907-61.2014.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): JENIFER LEMES GARCES, Advogado: Decimar da Silveira Biagini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 909-34.2014.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DERCY RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Luís Roberto Maçaneiro Santos, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 938-42.2011.5.15.0074 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SILVIO AMARAL, Advogado: Gustavo Andretto, Embargado(a): LWART LUBRIFICANTES LTDA., Advogado: Denise Gomes de Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 951-17.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AIRTON LUIZ DORNELES FONSECA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 997-04.2012.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Henrique Goncalves Trindade, Advogado: João Humberto Martorelli, Agravado(s): JONILTON DE SOUZA NUNES, Advogado: Luísa Aragão Padilha Leal, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha Lima, Advogado: Ecy Aragão Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1021-57.2011.5.15.0139 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro Biondi, Recorrente(s): IARA REGINA DE NADAI, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da 1ª reclamada, Caixa Econômica Federal, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa aos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste expressamente sobre os questionamentos relativos aos reflexos das horas extras no repouso semanal e base de cálculo para as horas extras pela jornada de 6 horas, conforme aduzidos nos embargos de declaração às fls. 2.736/2.740; e quanto ao cerceamento de defesa pelo não conhecimento do recurso ordinário por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, respeitada a delimitação recursal, afastar o não conhecimento do recurso ordinário quanto aos temas não conhecidos e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que analise os referidos tópicos do recurso ordinário interposto, como entender de direito; b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, apenas em relação ao tema "Prescrição parcial - Diferenças de vantagens pessoais", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão alusiva às diferenças salariais decorrentes da alteração da base de cálculo das vantagens pessoais, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário da 1ª reclamada em relação ao mérito do pedido, como entender de direito, observada a prescrição parcial; e c) julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes dos recursos de revista da 1ª reclamada e da reclamante, a fim de evitar a cisão do julgado. **Processo: AIRR - 1057-52.2013.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): ARACILDES ASSIS DOS SANTOS, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1066-11.2012.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PRIME ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Thaís Lesquives Leite Vieira, Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): ADILSON CHAGAS, Advogado: Renato Marcondes César Affonso, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1075-81.2014.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ROGÉRIO LUCAS PEDRO BERNARDES DA SILVA, Advogado: Alexandre Faraldo, Recorrido(s): INK GERAÇÃO E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Alex Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fl. 151 - seq. nº 1) que condenou as reclamadas ao pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT. Retifique-se a autuação para que conste como recorridas INK GERAÇÃO E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS LTDA. E OUTRAS. **Processo: AIRR - 1079-82.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÍLVIO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Fernando Felizola Freire Júnior, Agravado(s): SÃO CRISTÓVÃO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcos Viana



Gabriel de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1091-59.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrente(s): MARCOS SARAIVA PINTO, Advogado: Marcos Barcelos, Recorrido(s): OS MESMOS,, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "ECT - progressão horizontal por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais referentes às progressões horizontais por merecimento e reflexos; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 1099-94.2012.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLOVES KUREK, Advogada: Lediane Aparecida Mazzini, Recorrido(s): MZ MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. - ME, Advogado: Jean Christian Weiss, Recorrido(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante às questões alusivas ao cerceamento do direito de defesa pelo indeferimento de quesitos suplementares, à responsabilidade solidária da segunda reclamada, à responsabilidade objetiva pelo acidente de trabalho e à multa preconizada pelo art. 475-J do CPC/73 (art. 523 do CPC em vigência). **Processo: ED-AIRR - 1109-40.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: George de Lucca Traverso, Embargado(a): VITORINO ANTONIO PIEREZAN E OUTROS, Advogado: Mateus de Carvalho Neves da Fontoura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1110-13.2014.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Arthur Rosenburg Filho, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DA CONCEIÇÃO AGUIAR, Advogado: Renato Raimundo da Silva, Agravado(s): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia e acentuação da parte Agravada, conforme o relatório. **Processo: AIRR - 1115-86.2012.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAIMUNDA FERREIRA DE ARAÚJO E OUTRO, Advogada: Suzy Anne Catonho de Brito, Agravado(s): ELIZÂNGELA DIAS VALÉRIO, Advogado: Jorge Luiz Simões de Alcântara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1120-44.2014.5.08.0130 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Sávia Falcão Miclos, Agravado(s): DSERVICE MANUTENÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogada: Joseane Maria da Silva, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): SANDVIK MGS S.A., Advogado: Renata Nonoyama Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1127-07.2013.5.10.0812 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): VICTOR ALEXANDRE MIRANDA SILVA, Advogado: Elcio Eric Goes Silva, Embargado(a): ENECOL CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Ataul Corrêa Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1155-95.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANA LUÍZA DUARTE AGUIAR E OUTROS, Advogado: Francisco



Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia nos nomes das partes agravante, ANA LUÍZA DUARTE AGUIAR, e agravada, EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH. **Processo: AIRR - 1157-81.2013.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): EDERSON PRATES DE SOUZA, Advogada: Girlaine Maria Aparecida Mânica Kube, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1159-48.2014.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WILLIAN KANAJI, Advogado: Rodrigo de Bem, Agravado(s): MONDINI E COUTINHO ODONTOLOGIA LTDA., Advogado: Alexandre Henrique Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1163-31.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Daniela Maria Jurca, Agravado(s): GIANE CAROLINE NICOLAU, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/06/2016. **Processo: RR - 1198-40.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): ÉLIO DOS SANTOS COSTA, Advogada: Eleonora Galant Martins Santos, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1203-53.2014.5.07.0012 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Agravado(s): JOSÉ RICARDO RIBEIRO DE ABREU, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 1213-82.2010.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOÃO FRANCISCO LOPES BRITO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte embargante, JOÃO FRANCISCO LOPES BRITO. **Processo: ED-AIRR - 1220-70.2014.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ITAMBÉ ALIMENTOS S.A., Advogado: Antônio Manuel Pontes Correia Neves, Advogado: Márcio Horta Santiago, Embargado(a): CONCEIÇÃO NUNES SIMÕES, Advogado: Ivan Fernando de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1239-18.2014.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ALESSANDRA BARCELOS TAVARES DE SOUZA, Advogada: Tereza Cristina B.Filizzola, Agravado(s): SKY SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo



Pipek, Agravado(s): MGSAT LTDA., Advogado: Robert Salles Roque, Agravado(s): M & L TELECOM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome da parte agravada SKY SERVIÇOS LTDA. **Processo: AIRR - 1264-22.2011.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OFICINA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS DE MOTORES LTDA., Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Tony Valério Santos Figueiredo, Agravado(s): MARCOS ANGELO LIMA DA CRUZ, Advogado: Paulo Kléber Carneiro Carvalho, Advogada: Kátia Pithon Teixeira Machado de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1285-54.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALEXANDRE FARIA CARDOSO, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1301-75.2015.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Embargado(a): REGINALDO REIS AZEVEDO, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Advogada: Alessandra Rose de Almeida Bueno, Embargado(a): L L ENGENHARIA LTDA. - ME, Advogado: Ataul Corrêa Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1351-83.2014.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOURIVAL CÂNDIDO DAS NEVES SANTOS, Advogado: Rodrigo Silveira Chung, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CAESAR TOWERS DOUBLE REVERSE FLAT, Advogado: Alexandre César Oliveira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1358-81.2012.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Embargado(a): RODRIGO MACHADO DE ALMEIDA, Advogado: Pedro Roberto das Graças Santos, Embargado(a): FOCUS CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1373-75.2012.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): ISAIAS ZANIBONI ALVES, Advogado: Alexandre Menezes Farrulla, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1376-08.2014.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): GILMAR GONÇALVES CAIXETA, Advogado: Gilberto Gonçalves Caixeta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1382-20.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRO, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): VANDER LÚCIO VAZ, Advogado: Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1386-70.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): COMANDO



SEGURANÇA ESPECIAL S/C LTDA., Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): RONALDO CELSO DA SILVA, Advogada: Andréa Costa Menezes Ferro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1420-78.2014.5.08.0203 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE ALMEIRIM, Advogado: João Luis Brasil Batista Rolim de Castro, Embargado(a): RONEI FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Karol Sarges Souza, Embargado(a): PORTAL BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1442-68.2014.5.19.0062 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BIOFLEX AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: José Rubem Ângelo, Advogado: Fernando Carlos Araújo de Paiva, Recorrido(s): MAGNO HORTÊNCIO DOS SANTOS, Advogado: Micheline da Silva Moura, Recorrido(s): NGC MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogada: Riane Romeiro Bispo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilização subsidiária e excluir da lide a segunda reclamada, Bioflex Agroindustrial S.A. **Processo: ED-RR - 1521-97.2014.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargante: MAXWELL SANTOS LIMA, Advogado: Eduardo Souza Dantas, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Mariana Matos de Oliveira, Advogado: Danilo Adriano Santos, Advogado: José Augusto Silva Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) acolher os embargos de declaração do reclamante para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir qualquer efeito modificativo ao julgado; e b) rejeitar os embargos de declaração da primeira reclamada, Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A. **Processo: ED-RR - 1541-65.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A., Advogado: Eduardo Fornazari Alencar, Advogado: Carlos Josias Menna de Oliveira, Embargado(a): HEIDI BEHM, Advogado: Luís Fernando Zarichta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação na parte Embargante, conforme o relatório. **Processo: AIRR - 1544-49.2014.5.08.0110 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO MONTEIRO BRAZ, Advogada: Terezinha de Jesus Liquer, Advogado: Antônio Ferreira Neto, Agravado(s): CLEAN GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Pedro de Souza Furtado Mendonça, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, Procuradora: Idalene Maria Barroso Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1587-44.2013.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): ZAIRA VICTOR MARINHO CAZASOLA, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "cumulação de multa pela oposição de embargos de declaração considerados protelatórios e de indenização por litigância de má-fé", por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a indenização por litigância de má-fé, no importe de 10% sobre o valor dado à causa. **Processo: ED-AIRR - 1631-63.2012.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Embargado(a): VALDÉRIO TAVARES CÂMARA, Advogado: Carlos André Ferreira Melo, Embargado(a): CREDIFIBRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E



INVESTIMENTO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1642-59.2011.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TRÊS PRIMOS TRANSPORTES E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., Advogado: Paulo Henrique Gasbarro, Embargado(a): GEOVANO SOUZA DE ALMEIDA, Advogado: Flávio Rogério de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1647-93.2014.5.03.0078 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: NAYARA LOURENÇO FRANZONI, Advogado: Bruno Reis de Figueiredo, Advogado: Cezar Britto, Advogado: Leonardo Bianchini Moraes, Embargado(a): INDUPAR MÓVEIS DE UBÁ LTDA., Advogado: André Luiz Ferreira Matos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1665-65.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): CLÁUDIO ROGÉRIO RIBEIRO JÚNIOR, Advogada: Maria Cristina de Araújo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1667-56.2013.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALEXSANDRO SUAVI, Advogado: Luis Henrique Pinto Lopes, Embargado(a): TUPY S.A., Advogado: Marcus Alexandre da Silva, Advogado: Norival Raulino da Silva Junior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1707-91.2013.5.09.0124 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MIGUEL CERINEU SOARES DE LIMA, Advogado: Anderson de Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, Procuradora: Sueli Maria Zdebski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que julgou improcedente o inquérito para apuração de falta grave e determinou a recondução do requerido à sua função, com pagamento dos salários e demais vantagens do período de afastamento, inclusive quanto aos honorários advocatícios, uma vez que estão presentes os requisitos previstos na Súmula nº 219 desta Corte. **Processo: ED-AIRR - 1716-34.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procurador: Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Embargado(a): RUBENS CHARLES DE AGUIAR FERREIRA, Advogado: Francisco Assis Guida de Miranda, Embargado(a): WBR7 RECRUTAMENTO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Maxminiano Magalhães de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1777-62.2014.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VASKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA., Advogado: Marcos Paulo Monfardini, Agravado(s): WILIAM MUSSHAUSER, Advogada: Osnilda Valdina Milbratz, Agravado(s): METALÚRGICA SANTA MARIA LTDA. - ME., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1852-37.2012.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALESSANDRO REDLICH SANTOS, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Luiz Renato Bueno, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1876-92.2013.5.07.0008 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Jose Amaury Batista Gomes Filho, Agravado(s): ANCILA FAÇANHA ARAÚJO, Advogado: Luiz Neto da Silva, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Lívia Holanda Régis



Lima, Agravado(s): EMPRESA DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - EMT, Advogado: Lucas Shalon Cardoso de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1918-04.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Recorrido(s): ADRIANE GUIMARÃES DA SILVA, Advogado: Marcos Souza do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação ao tema "Adicional de insalubridade. Concessão apenas com base na não fruição do intervalo para recuperação térmica. Impossibilidade. Necessidade de prova da ausência de proteção adequada do agente insalubre frio nos termos da NR nº 15 - Anexo nº 9", por contrariedade à Súmula nº 80 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos, bem como a determinação da expedição de ofícios porque pautada exclusivamente na constatação da insalubridade no ambiente de trabalho. **Processo: ED-AIRR - 1923-18.2014.5.03.0178 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FERNANDO RAIMUNDO DE PAULA, Advogado: Leonardo de Oliveira Rezende, Advogado: Rafael Tadeu Simões, Advogada: Juliana Magalhães Assis Chami, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): FLAMMA AUTOMOTIVA S.A., Advogada: Fabiana Diniz Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1949-98.2012.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MIGUEL GABRIEL NETO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1982-56.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LOURDES DOS SANTOS ALBANO, Advogado: Filipe Soares Rocha, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Patrícia Rodrigues Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para que constem as devidas denominação e acentuação do nome da parte recorrida, conforme relatório. **Processo: AIRR - 2087-35.2013.5.15.0161 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): RUTH RAMOS SORRENTINO, Advogado: Osmar Geraldo Pinhata, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 2139-90.2014.5.12.0060 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., Advogado: Everaldo Luís Restanho, Embargado(a): MERI TEREZINHA BAGNOLIN DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Fernando Erpen Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 2169-55.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA CORRETORA DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA - CIBRAPREV E OUTRA, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): GERALDO MAGELA DOMINGOS, Advogado: Valério Carvalho Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização por dano moral existencial - privação de férias", por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de indenização por danos morais. **Processo: AIRR - 2245-78.2014.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): CLODOALDO DO VALE JÚNIOR, Advogado: Shandler Santos, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2268-49.2013.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ARTURO MARTINEZ NUNEZ, Advogado: Sandra Martinez Nunes, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Priscilla Horta do Nascimento, Advogado: Karine Loureiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2289-37.2013.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: José Augusto Pereira Nunes Cordeiro, Agravado(s): DYEGO ANICETO DOS SANTOS, Advogada: Danielle Carine da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/06/2016. **Processo: RR - 2336-46.2013.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ ANTONIO PEREIRA, Advogada: Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Recorrido(s): SIDEPAR - SIDERÚRGICA DO PARÁ S.A., Advogada: Cristiane de Menezes Vieira Bline, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reaprecie as razões dos embargos de declaração de fls. 287/296 (seq. 1), pronunciando-se quanto aos critérios utilizados para a drástica redução do valor da pensão vitalícia, conforme fundamentação. Prejudicado o exame das matérias remanescentes. Retifique-se a autuação para que conste a correta denominação da parte agravada, SIDEPAR - SIDERÚRGICA DO PARÁ S.A. **Processo: ED-RR - 2352-31.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ADRIANO FERNANDO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Alzimídio Pires de Araújo, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Lívia de Almeida Macedo, Advogado: Claudinei Paulo Caus, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2366-49.2012.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): WANDERLEY SOUZA FERREIRA, Advogada: Karla Maia Barros, Advogado: Marly Gomes Capote, Agravado(s): CONSARG CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 2376-30.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MONIKA ALMEIDA CORREIA, Advogado: Leonardo Zache Thomazine, Embargado(a): MULTIMPE CONSERVADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Síderon do Espírito Santo Vitorino, Embargado(a): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Luiz Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2400-06.2013.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO CONFIDENCE DE CÂMBIO S.A., Advogado: Francisco Carlos Tyrola, Embargante: CONFIDENCE CORRETORA DE CÂMBIO S.A., Advogado: Fernanda Garcez Lopes de Souza, Embargado(a): NELLY MARIA SOARES RODRIGUES, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2489-79.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): MARCTÚLIO ANDRADE, Advogado: Rodrigo Resende Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: CauInom - 2502-28.2016.5.00.0000 da 7a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Autor(a): COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Réu: UNIÃO (PGFN), Procurador: Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, reputar prejudicada a ação cautelar. **Processo: AIRR - 2557-28.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAMON AGAMEMNON BRITO MAGALHÃES, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2558-55.2013.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO PARQUE DAS ARAUCÁRIAS, Advogado: Erlon Antônio Medeiros, Recorrente(s): BANCO COOPERATIVA SICRED S.A. - BANSICRED, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Recorrente(s): VLADERSON SPEROTO, Advogado: Cristian Lovato, Recorrido(s): OS MESMOS,, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada quanto ao tema "indenização por dano moral decorrente do transporte de valores"; b) conhecer dos recursos de revista interpostos pelos reclamados quanto ao tema "empregado de cooperativa de crédito - bancário - jornada de trabalho e benefícios convencionais - equiparação - impossibilidade", por contrariedade à OJ nº 379 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a aplicação do artigo 224 da CLT do cálculo das horas extras e excluir da condenação o pagamento dos benefícios previstos nas normas coletivas dos bancários; e c) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 2713-87.2010.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Rodrigo Franco Montoro, Advogado: João Paulo Duenhas Marcos, Agravado(s): CREDIBEL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Andréia Wakai Duechas, Agravado(s): VANDERLEI PEREIRA DA SILVA, Advogado: Luiz Gustavo Rodrigues Seara Cordaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2762-74.2013.5.23.0096 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MANOEL DE OLIVEIRA COELHO, Advogado: Paulo Katsumi Fugui, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Ana Lúcia de Freitas Alvarez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2816-35.2011.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARIAS RESTAURANTE LTDA - EPP, Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Embargado(a): JOSÉ CARLOS JESUS SANTOS, Advogada: Helen Cristina Vitorasso Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2886-07.2012.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: KLEBER APARECIDO BEZERRA MACHADO, Advogado: Luis Gustavo Nicoli, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Embargado(a): NOVA CASA BAHIA S/A, Advogada: Adriana Corrochano Mori, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 3124-75.2012.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Marco Antonio Ayub Beyruth Junior, Agravado(s): GUSTAVO ALBANO JÚNIOR, Advogado: Robson Alves Bilotta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3184-11.2013.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Moreira Prates Bizarro, Agravante(s): ANA MARIA FILOMENA ANGELETTI, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravado(s): OS MESMOS,, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: RR - 3193-03.2012.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VOKO INTERSTEEL MÓVEIS LTDA., Advogado: Antônio Guerino Fascina, Recorrido(s): ELISANGELA LELLIS DA CUNHA MELO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "compensação de jornada", por contrariedade à Súmula nº 85, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da compensação de jornada e, conseqüentemente, excluir da condenação o pagamento das horas extras e reflexos; e dele conhecer quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em relação ao indeferimento do pedido de honorários advocatícios a título de indenização por perdas e danos (fls. 166/167 - peça 1). **Processo: AIRR - 10004-35.2013.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELAINE REGINA SILVEIRA, Advogado: Marcos Ferreira da Silva, Agravado(s): CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10124-86.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Agravado(s): ELICEMEIA ATERIA FERRAZ LEITE MARINO, Advogada: Maria Claudia de Melo Campos, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, Advogado: Fábio Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/06/2016. **Processo: ED-AIRR - 10133-24.2015.5.03.0081 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: AGUINALDO DA SILVA SOUZA, Advogado: Alexander Olavo Gonçalves, Embargado(a): LUIZ TONIN ATACADISTA E SUPERMERCADOS S. A., Advogado: José Herculano de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 10145-51.2012.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LUIZA MARIA CAMARA CAVALCANTE, Advogado: Marcelo Holanda Luz, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CATÓLICA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Advogado: Hilda Helena Massler Carneiro, Advogada: Gerusa Nunes de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10168-38.2014.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Anderson Barros e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TATIANE RAMOS BARRETO, Advogado: Lúcio José da Silva, Agravado(s): TVX TELCON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Advogada: Paula de Almeida Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10172-49.2015.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO SHOPPING CIDADE, Advogado: João Gilberto Freire Goulart, Agravado(s): THIAGO DE ANDRADE VARGAS, Advogado: Leonardo Moura Santana, Advogado: Deborah Luisa Almeida Ribeiro, Advogado: Eduardo Moura Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10193-97.2014.5.03.0156 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA MOEMA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Agravado(s): CÍCERO MIGUEL DA SILVA, Advogado: Lúcio Flávio Batista Devechi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 10208-07.2013.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Costa, Embargante: JPNOR ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rogério Leal Pinto de Carvalho, Advogada: Paula Guerra da Cruz, Embargado(a): LUIZ MÁRIO DE JESUS BORGES, Advogado: Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 10214-70.2015.5.03.0081 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andréa Karla Ferraz, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): ALVORADA DO BEBEDOURO S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Elias Mubarak Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10274-03.2014.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA DELTA S.A., Advogado: Bruno Eugenio Costa Gama, Advogado: Marcella de Faria Paes Leme Balduino, Advogado: Marco Tulio Fonseca Furtado, Agravado(s): CLAUDIONIR MOREIRA DA SILVA, Advogado: Marcelo de Carvalho Trombini, Advogado: Celso Bellido de Freitas Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10298-35.2013.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Claudinei Aristides Boschiero, Recorrente(s): BENEDITO RONALDO MENDES HENRIQUE, Advogado: Francisco de Angelis, Recorrido(s): OS MESMOS,, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto à "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente o acórdão proferido nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração opostos pelo reclamante, notadamente no que se refere à alegada existência de descumprimento do limite convencionado na norma coletiva para o trabalho em turno ininterrupto de revezamento (8ª hora diária/41ª semanal) e, em caso afirmativo, qual a sua frequência (eventual ou habitual). Destarte, declarar prejudicado o exame dos temas remanescentes deste recurso de revista (fls. 682/684 - peça 1) e do recurso de revista interposto pela reclamada (fls. 612/636 - peça 1). **Processo: AIRR - 10354-89.2013.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Mariana Marchesini Pinto, Advogado: Pedro Henrique Reis Lima, Agravado(s): ADRIANA FONSECA DO NASCIMENTO, Advogado: Maria Emília Najar Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10357-47.2013.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ONDINA DA SILVA PENNA, Advogado: Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Jussara Regina dos Santos de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 10419-06.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Recorrido(s): SILVIA BEATRIZ SANTIAGO DA SILVA, Advogado: Itomar Espíndola Dória, Recorrido(s): BRASSIA CALÇADOS LTDA., Advogado: Káren Andresa Vieira, Decisão: por unanimidade, homologar a renúncia da reclamante em relação aos honorários advocatícios e julgar extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, V, do CPC/73, neste ponto; e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10419-66.2013.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Fernando José Ramos Macias, Recorrido(s):



GILSON MORAES DA ROCHA, Advogado: Wedja Lima dos Santos, Recorrido(s): TÉCNICA RIOGRANDENSE DE OBRAS LTDA., Advogado: Paulo Henrique Berehulka, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de Alagoas. **Processo: AIRR - 10441-64.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Agravado(s): NAIR TERESINHA COSTA DA SILVA, Advogado: Itomar Espíndola Dória, Agravado(s): BRASSIA CALÇADOS LTDA. - ME, Advogado: Káren Andresa Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10455-21.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): GERALDINE GODOY DOS SANTOS, Advogado: Franco Genovese Gomes, Agravado(s): KIP SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10492-17.2015.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EVELAINE MAIARA TEIXEIRA DE ASSIS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 437, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 210/211 e 215 - seq. nº 3), que condenou a reclamada ao pagamento de uma hora extra por dia trabalhado, com acréscimo de 50%, e reflexos. **Processo: AIRR - 10509-52.2013.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Agravado(s): GUSTAVO GOMES DOS SANTOS, Advogada: Moema Elisa Coentro Mutti Bastos, Advogado: Antonio M. do Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10519-53.2014.5.18.0281 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): GEDEON DIONE DOS SANTOS, Advogado: Walber Veríssimo Do Nascimento, Agravado(s): PROMÉTALICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., Advogado: Adriana Alves de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 10649-05.2013.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: HELIO TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Silva Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10649-54.2014.5.15.0078 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SCHUNCK SERVIÇOS DE MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): ALMIR DE QUEIROZ LOPES, Advogado: Renato Vieira de Moraes, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A., Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10754-48.2013.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PAULA ANDREA BENAVIDES PAVAN, Advogado: Karen Melo Brandão Assis, Recorrido(s): BEMFAM - BEM-ESTAR FAMILIAR NO BRASIL,, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento, a título de indenização, dos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade, nos



termos do item II da Súmula nº 244 do TST. Custas em reversão, pela reclamada. Retifique-se a autuação para que constem as devidas denominação e grafia no nome da parte recorrida, conforme relatório. **Processo: ED-AIRR - 10817-11.2014.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Sávio de Jesus Gonçalves, Procurador: André Costa Barros, Procurador: Eder Luiz Guarnieri, Embargado(a): GILSON FRANÇA DE CARVALHO, Advogado: Adriana Desmaret Spinet, Embargado(a): ROCHA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Valdelise Martins dos Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10832-33.2013.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): FERNANDA LEONARDO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Cristina Souza Cavalcante, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10993-90.2014.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADEMIR DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Maria de Faria Lopes, Agravado(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA, Advogada: Régia de Oliveira Russell, Advogado: André Luís de Almeida e Silva, Agravado(s): STRATEGIC SECURITY PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Janaína Cristina de Castro e Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11026-03.2013.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROZÂNGELA MARIA DIAS MARCOLINO, Advogado: Samuel de Moraes Lima, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Stefan José Alves Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11214-68.2013.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogada: Luciana Constan Campos de Andrade Mello, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): FABIANO CHAGAS CORDEIRO, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11263-48.2014.5.18.0281 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS, Advogado: Marllus Godoi do Vale, Agravado(s): JULIO CÉSAR RODRIGUES SANTANA, Advogado: Igor Fabrine Alves Pereira, Advogado: Sandro Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11316-78.2014.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Sávio Lanes de Silva Barros, Advogado: Fillipe Cesar Villela Lopes, Agravado(s): RODRIGO MILHOMENS DE PAULA, Advogado: Fábio Barros de Camargo, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11633-62.2014.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): USINA SÃO DOMINGOS - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: César Augusto Gomes Hércules, Advogado: Guilherme Brumati, Recorrido(s): LUIZ CARLOS MELO SIQUEIRA, Advogada: Sônia Maria Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "horas in itinere - limitação por meio de norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de uma hora extra/dia a título de horas in itinere e reflexos. **Processo: RR - 11694-36.2013.5.03.0087**



da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL DE BETIM - FUNARBE, Advogada: Christiellen Pereira Fonseca, Recorrido(s): NEIDEMAR SILVA BRAZ, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Recorrido(s): BANDA MUSICAL NOSSA SENHORA DO CARMO DE BETIM, Advogado: Carlos Alberto Carmo Viegas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Procurador: Ronaldo Vinícius do Prado Lara, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que não conhecia do Recurso de Revista, conhecer do recurso, tão somente, em relação ao tema "Terceirização ilícita. Administração Pública. Responsabilidade solidária indevida", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a primeira reclamada - FUNARBE responda, apenas, de forma subsidiária pelos créditos inadimplidos, concernentes ao período a partir de outubro de 2001, mantendo-se o julgado quanto ao mais. **Processo: ED-AIRR - 12483-36.2014.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 12859-49.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: GISELE AUGUSTA BARRETTO, Advogado: Adriano de Oliveira Silva, Embargante: REGINA HELENA MORELLI, Advogado: Adriano de Oliveira Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 13600-59.2005.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): VANESSA DA SILVA DELFINO, Advogado: Marcelo Luís Bromonschenkel, Agravado(s): SOCIEDADE DOS AMIGOS DO GREIP - SOAGREIP,, Agravado(s): ROGÊ SANTOS DE OLIVEIRA,, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19400-74.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NEIDA MARGARIDA SCHERER VIDAL, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20250-49.2014.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): REGINALDO BORGES MELLO, Advogado: Vanessa Enderle Bohns, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20281-31.2014.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Fernando Menine, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Recorrido(s): MARCELO DOS ANJOS, Advogado: Arlindo Zerbin, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, Oi S.A., apenas em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, ARM Telecomunicações, reputando prejudicada a análise da questão alusiva aos honorários advocatícios.



Processo: ED-RR - 20424-39.2014.5.04.0292 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Procuradora: Lívia Deprá Camargo Sulzbach, Embargado(a): JOSÉ ELIO BRANDÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Embargado(a): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 20453-03.2013.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PROJETO IMOBILIÁRIO SPE 103 LTDA., Advogado: Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Agravado(s): ALESSANDRO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Guilherme Backes, Advogada: Camila Backes, Agravado(s): VILMARINO MEZADRE, Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20503-92.2014.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogada: Maria Fernanda Tubino Pereira, Agravado(s): LILIANE DA ROSA, Advogado: Guilherme Backes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/06/2016. **Processo: RR - 20622-34.2014.5.04.0791 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DA COSTA, Advogado: Daniel Natal Brunetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219 do TST, e dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 21308-32.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Embargado(a): MARINA ANDRESSA DA SILVA, Advogado: Jorge Luiz Fett, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 21483-17.2014.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Camila Sonda Scariot, Advogada: Daniela Cumerlato, Recorrido(s): JURANDIR GIACOMONI, Advogada: Mariana Capaverde Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: AIRR - 30100-77.2013.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DICATELLI TRANSPORTES LTDA., Advogado: Hermínio Silva Neto, Agravado(s): GERALDO MÁRCIO ALVES MARINHO, Advogado: Luciano Souza Cortêz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35000-15.2008.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CRISTAL PIGMENTOS DO BRASIL S.A., Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): ADERBAL NARCISO DA CRUZ, Advogada: Taís Souza de Cerqueira, Advogado: Talita Liz Rocha Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37600-47.2003.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SPGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A., Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s): RICARDO TADEU SALES, Advogado: Augusto Felipe de Souza Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64300-67.2005.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Mirna Gondim Montezuma Sales, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Bárbara Eleonora Mateus de Oliveira Sousa, Advogado: Marco Antônio do Nascimento Gurgel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOHANNES CIPRIANO DO NASCIMENTO, Advogado: Francisco Fábio de Moura, Agravado(s): CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82100-20.2003.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA APARECIDA SILVA COCHETO, Advogado: Luiz Antonio Cabral, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83000-19.2008.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, Advogado: Thales Catunda de Castro, Advogado: Francisco Carlos Machado da Ponte, Agravado(s): MARIA JOSÉ SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94600-34.2014.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMBATE SEGURANÇA DE VALORES LTDA., Advogado: Írio Dantas da Nóbrega, Agravado(s): CHRISTIANO ROCHA FERREIRA, Advogada: Flavia Ferreira Portela, Advogado: Ademar Teotônio Leite Ferreira Filho, Agravado(s): COMBATE PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Eveline Bezerra Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115700-21.2006.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HELIO CARVALHO KNEIP E OUTRA, Advogado: Marcelo Romanelli Cezar Fernandes, Advogado: Alexandre de Souza Papini, Agravado(s): GILSON CARVALHO DE MELO, Advogado: Gabriela de Oliveira e Oliveira, Advogada: Cláudia Franco, Advogada: Grace Luciane Eufrásio Vieira, Advogado: Flávia Cury Diniz Costa, Agravado(s): DOCA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Célio José Duarte, Agravado(s): IVAN FERREIRA DE OLIVEIRA,, Agravado(s): SIMÃO CUNHA PEREIRA,, Agravado(s): CHARLES SOARES ROCHA,, Agravado(s): FLÁVIA EMANUELLA TONIUT,, Agravado(s): EDIO CARVALHO KNEIP,, Agravado(s): ANA PAOLA TONIUT,, Agravado(s): DOCA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Alexandre de Souza Papini, Agravado(s): OTIMIZA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Alexandre de Souza Papini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para acrescentar as partes, também como agravadas, DOCA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. e OTIMIZA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. **Processo: AIRR - 116400-72.2007.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Advogada: Vanessa Scheibler, Agravado(s): JOSÉ ANTONIO SELBACH SUARDI, Advogado: Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Advogado: Joelso de Farias Rodrigues, Agravado(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogada: Magda Guimarães de Pinho Salengue, Agravado(s): AC INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Fabiana Prikladnitzki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119100-49.2004.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PATRÍCIA KARIN CHIARADIA, Advogado: Catarina Aparecida dos Santos Oliveira, Agravado(s): GOA BAR E LANCHES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Avelino, Agravado(s): ADRIANA



TAVARES KATTO,, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 124700-21.2007.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): WHIRLPOOL S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ ALVES PEREIRA, Advogado: Eugênio Antônio Capel Bernardes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 130024-88.2015.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): LUANA FERREIRA LEAL, Advogado: Emanuel Carvalho de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130153-36.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEMÓSTENES SANTOS DE CARVALHO, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 143600-90.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Advogado: Rowena Tabachi Covre, Embargado(a): DIÓGENES RAMOS DOS SANTOS, Advogada: Flávia Aquino dos Santos, Embargado(a): MULTILIFT LOGÍSTICA LTDA., Advogado: José Constantino Mazzoco, Advogado: Ederson Henrique Devens Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 144000-87.2006.5.01.0242 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JAQUELINE VENÂNCIO DA SILVA, Advogado: Antônio Augusto de Souza Mallet, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148300-48.2006.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Robertônio Santos Pessoa, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): METRO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151900-86.2007.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Olinda Maria Rebello, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE FERNANDES, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 152800-25.1997.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SEBASTIÃO GUERRA NETO E OUTROS, Advogado: Sérgio Galvão, Embargado(a): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Felipe Silva Cabral, Embargado(a): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Carlos Costa da Silveira, Advogado: Alexandre Felizardo de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 158300-96.2007.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas



Tadeu Coronado Bogaz, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): SEBASTIÃO COISSI, Advogado: Emerson Egídio Pinaffi, Agravado(s): CONSTRUTORA UNX DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA. - ME,, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Advogado: Colemar Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 181800-69.2008.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EPROM MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: José Vinícius Bicalho Costa Júnior, Advogado: Breno Queiroz de Andrade, Advogado: Pablo Troncoso Oliveira, Embargado(a): WALTER LUIZ COELHO, Advogada: Tatiana de Cássia Melo Neves, Embargado(a): RITA PATRÍCIA NUNES,, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 182100-05.2008.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALMIR CARVALHO DE SOUSA E OUTRO, Advogado: Almir Carvalho de Sousa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Cavalcante de Farias, Advogado: Rômulo dos Santos Lima, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ - SEEBF, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 188400-18.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Diego Azeredo Lorencini, Embargado(a): EZEQUIEL DA SILVA MERLO, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 192900-38.2013.5.13.0011 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JEDIAEL DA SILVA PEREIRA, Advogado: Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Petrônio Wanderley de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 209200-39.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BOA VIAGEM TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Rodrigo Fernandes Martins, Advogado: Helder Barbosa de Oliveira Filho, Embargado(a): HUGO PEÇANHA DE MIRANDA COELHO, Advogado: Patrícia Araújo Nunes, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1000330-38.2014.5.02.0606 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): JONAS VICTOR VIEIRA, Advogado: Olivier Antoine Francois Dourdin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 15/06/2016. **Processo: AIRR - 1001872-04.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Cleber Magnoler, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CHRISTIAN DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002122-37.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): PEDRO GILBERTO SOUSA E SILVA, Advogado: Marco



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Aurélio Costa dos Santos, Advogada: Vanessa Diniz Vieira do Nascimento, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e quatorze minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Ministro Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma